

PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2026

CONTRATANTE (UASG)

(158099)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial (noturna) desarmada para o IFTM – Campus Sete Lagoas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 522.050,89 (quinhentos e vinte e dois mil, cinquenta reais e oitenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/04/2026 às 08h30min - (horário de Brasília - DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS.....	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO –
UASG 158099**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026
(Processo Administrativo nº23199.012113/2025-40)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – UASG 158099, por meio do setor de licitações e compras da Reitoria, sediado na Av, Randolpho Borges Júnior, 2900 – Bairro Univerdecidade – CEP: 38064-300 – Uberaba - MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial (noturna) desarmada para o IFTM – Campus Sete Lagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

2.6. *No único item, não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 *sociedades cooperativas;*
- 2.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.11 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.102.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.44.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor mensal e plurianual total de 2 anos do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas brasileiras;

6.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.5.1 **CCT nº MG000731/2026;**

7.6. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.14.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.14.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regimento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.14.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.14.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.16. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.17. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo de três horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.18. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.19. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.18.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 03 (três) horas, para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

9.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. *Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*

9.7.1 *Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.*

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://iftm.edu.br/pesquisa-publica?nup=23199.012113/2025-40&hash=EcpywcjN0IzNSCRJ7112321DqN>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: email: licitacao@iftm.edu.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.iftm.edu.br/licitacoes e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

MARCELO PONCIANO DA SILVA
REITOR(A)

Documento assinado eletronicamente por MARCELO PONCIANO DA SILVA, REITOR(A), em 01/04/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **D1C5A81** e o código CRC **F96ACF17**.

Referência: NUP: 23199.002928/2026-00

DOCS nº 0000830557

ANEXO I DO EDITAL

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Termo de Referência 121/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
121/2025	158099-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	ROMULO MATOS DOS SANTOS	27/03/2026 07:49 (v 0.16)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	315/2025	23199.012113/2025-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº23199.012113/2025-40)

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1.1. Contratação de serviços contínuos de Vigilância patrimonial desarmada (Noturno), com fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos, necessários à execução dos serviços, com escala de 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta seis) horas de descanso, por meio de postos de vigilância desarmada noturno, para atender a demanda de manutenção da ordem, segurança e guarda do patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Sete Lagoas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto com jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta seis) horas de descanso (12x36).	000023957	Posto	1	522.050,89	522.050,89

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos dos incisos XIII, art. 6º da Lei nº 14133 de 2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos mesmos, estão claramente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, e de natureza continuada, em regime de execução de (12x36) doze horas de trabalho por 36 horas de descanso, pois a sua descontinuidade pode comprometer o andamento das atividades administrativas e pedagógicas da Instituição, além de danos ao patrimônio público, razão pela qual a referida contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro;

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de vigilância desarmada noturna, exigem a presença contínua do profissional, os referidos serviços deverão ser prestados mediante jornada de 12x36, compreendendo 12 horas consecutivas de trabalho, com intrajornada indenizada, seguidas de 36 horas de descanso. Ressalte-se que a interrupção da jornada para o gozo do intervalo intrajornada mostra-se inviável, por acarretar prejuízos à continuidade e à segurança das atividades, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.;

4.1.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.2.3. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água, conforme legislações federal, estadual e municipal;

4.1.2.4. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.1.2.5. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.1.2.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.2.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.3. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

4.1.3.1. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.1.3.2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.2. A contratação estará alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável do IFTM em relação a todos os aspectos relacionados ao objeto.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. porém se a empresa entender que é necessário conhecer as condições peculiares do objeto poderá realizar prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.21.1. A vistoria, caso seja feita, deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08h às 11h, e das 13h às 16h, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, com os responsáveis abaixo:

- RENATA MARQUES DOS SANTOS - IFTM - SETE LAGOAS - Logradouro: Alameda Ismael Martins, 68 - CEP: 35700-647
- Bairro: BOA VISTA - Sete Lagoas / MG, através do email: sa.sla@iftm.edu.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Como o Campus Sete Lagoas encontra-se em construção, com previsão de conclusão em abril de 2026, o início da execução do objeto será definido a partir da emissão da ordem de serviço, que será emitida assim que a obra for entregue pela empresa construtora, devendo a empresa iniciar a prestação do serviço em até 10 dias úteis após sua emissão.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Antes do início da prestação dos serviços a Contratada deve designar o preposto, em instrumento onde conste expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro preposto para o exercício da atividade.

5.1.2.2. O trabalho de vigilância abará o Sistema de Ronda Eletrônica Monitorada. Este consiste na instalação de, pelo menos, 12 (doze) bótons em locais definidos como Pontos de Controle e na determinação da frequência e tempo de realização das rondas, permitindo assim o controle das rondas executadas por vigilantes, registrando horários e locais visitados por cada um. O vigilante, portando um PEN (bastão), deverá passar em todos os pontos definidos da ronda, autenticando sua presença. Dessa forma, obter-se-á de forma real, segura e imparcial os horários de passagem em cada Ponto de Controle, garantindo que o vigilante estará fazendo o seu trabalho de forma realmente eficaz. A programação dos serviços, das rotinas, frequências e intervalos de registro das rondas será feita periodicamente pela Administração por escrito, mediante comunicação oficial entre fiscalização/gestão do contrato e preposto da Contratada, e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.1.2.3. No início do contrato deverão ser apresentados exames médicos admissionais coincidentes com a data de admissão do trabalhador; cronograma de férias, cronograma de realização de exames médicos periódicos, o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

5.1.2.4. Complementarmente, obedecendo o que determina o artigo 32 da IN SEGES nº 05/2017 c/c Anexos VI e VIA, a prestação dos serviços de vigilância, no posto fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

5.1.2.4.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.2.4.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.1.2.4.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

5.1.2.4.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.1.2.4.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.1.2.4.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.2.4.7. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

5.1.2.4.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.1.2.4.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.1.2.4.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

5.1.2.4.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

5.1.2.4.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.1.2.4.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.1.2.4.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.1.2.4.15. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.1.2.4.16. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.2.4.17. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

5.1.2.4.18. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;

5.1.2.4.19. Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

5.1.2.4.20. Registrar em livro de ocorrências os principais fatos relativos ao serviço (ocorrências, controle de entrada/saída de pessoal fora do expediente, controle de visitantes, observações e sugestões relacionadas com a prestação dos serviços, etc.) mediante assinatura e evitando rasuras, devendo submetê-los à vistoria da fiscalização e/ou gestão do contrato sempre que requerido ou julgar necessário;

5.1.2.4.21. Eventualmente, mediante cessão da infraestrutura própria, o IFTM - Campus Sete Lagoas poderá solicitar o video-monitoramento remoto e, constatando atividade suspeita, irregular ou ilícita, os vigilantes de plantão realizarão a averiguação e/ou abordagem comunicando imediatamente a Administração;

5.1.2.4.22. Registrar, através de formulário específico ou em sistema eletrônico, a entrada e saída de bens particulares;

5.1.2.4.23. Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

5.1.2.4.24. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

5.1.2.4.25. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

5.1.2.4.26. Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, no dia seguinte;

5.1.2.4.27. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor do IFTM - Campus Sete Lagoas;

5.1.2.4.28. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após autorizado pela fiscalização e/ou gestão do contrato;

5.1.2.4.29. Receber, com cortesia, presteza e educação o público visitante do IFTM - Campus Sete Lagoas, cabendo ao vigilante, identificar todo visitante, em obediência às normas em vigor emitidas pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

5.1.2.5. Da mão de obra exclusiva:

5.1.2.5.1. A Contratada deve empregar, na execução dos serviços, profissionais certificados, habilitados e treinados nos termos na forma da legislação vigente, com todos os documentos regulares, de acordo com a natureza da atividade a ser executada. O treinamento e administração de mão de obra não implicarão em custos adicionais com a contratação, devendo ficar a cargo da contratada.

5.1.2.5.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativas do Ministério do Trabalho.

5.1.2.5.3. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados com crachá, com fotografia recente, e observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Os uniformes devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças de acordo com o clima da região, sem qualquer repasse de custos para o empregado. A empresa também deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários, sendo obrigação dos funcionários utilizá-los quando da execução dos serviços, de acordo com a legislação e normativas vigentes.

5.1.2.5.4. A Contratada deverá fornecer o nome dos funcionários, escalas e as atividades que cada um irá realizar na Instituição, devendo informar, com antecedência, sempre que houver a necessidade de outras pessoas terem às dependências da unidade.

5.1.2.6. O detalhamento da função dos empregados relacionados à prestação do serviço descrito estão enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE: 5173-30 - Vigilante.

5.1.2.6.1. Atribuições principais (não exaustivas):

- a) Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades.
- b) Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme;
- c) Recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- d) Fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos;
- e) Escoltam pessoas e mercadorias;
- f) Vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio;
- g) Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes;
- h) Executam atividades correlatas de igual ou inferiores graus de complexidade.

5.1.2.6.2. Possíveis atuações (não exaustivas):

- a) Atuar em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário;
- b) Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários noturno, em rodízio de turnos ou escala;
- c) Podem trabalhar em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos.
- d) Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.

5.1.2.6.3. Formação e experiência: O exercício das ocupações requer ensino médio completo e formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes devem passar por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança.

5.1.2.6.4. Competências:

- a) Demonstrar atenção;
 - b) Trabalhar em equipe;
 - c) Demonstrar autocontrole e inteligência emocional;
 - d) Demonstrar proatividade;
 - e) Demonstrar iniciativa;
 - f) Demonstrar capacidade de contornar situações adversas.

5.1.2.6.5. Requisitos: de modo complementar às determinações do CBO-MTE, os vigilantes a serem alocados na prestação dos serviços requeridos pela Contratante deverão preencher os seguintes requisitos, conforme art. 28 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024:

- I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III – ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- IV – ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- V – não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e
- VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VII - ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;
- VIII – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

5.1.2.6.6. Ademais, considerando que o IFTM - Campus Sete Lagoas terá área de 22 mil m² de área total, sendo aproximadamente 3 mil m² quadrados de área construída, estrutura que abriga diversos blocos, optou-se pela contratação de 1 posto noturno com dois vigilantes na escala de 12x36, para fins de maior cobertura territorial e atendimento tempestivo às ocorrências. No período noturno o vigilante ficará na guarita /portaria, e também sairá para realizar o monitoramento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Logradouro: Alameda Ismael Martins, 68 - CEP: 35700-647 Bairro: BOA VISTA - Sete Lagoas / MG;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão executados ininterruptamente das 18h às 6h (período noturno), com a intrajornada indenizada conforme a convenção coletiva vigente, sendo cada turno de 12x36 horas realizado por um empregado da Contratada.

Obs.: Poderá, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, ser efetuado alteração nos horários dos períodos citados anteriormente, desde que obedecida a legislação vigente referente aos turnos 12x36.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Os serviços de vigilância serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e adjacentes;

a - Deverá ser feita a Ronda Monitorada Eletronicamente, permitindo assim, o controle das rondas executadas, registrando horários e locais visitados por cada vigilante, conforme detalhes abaixo:

- O Sistema de Ronda Monitorada Eletronicamente consiste na instalação de registros eletrônicos em locais definidos como pontos de controle (modelo de referência: “iButton”) e na determinação da frequência e tempo de realização das rondas. O vigilante, portando um "bastão", terá que passar em todos os pontos definidos da ronda, autenticando sua presença. Dessa forma, terá de forma real, segura e imparcial os horários de passagem em cada ponto de controle, garantindo que o vigilante estará fazendo as rondas estabelecidas.

5.3.1.2 Utilizar o livro de ocorrências de forma apropriada, para o registro de fatos e ocorrências relevantes.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) PEN RONDA (bastão e ibottons) - 1 unidade;

b) Livro de Ocorrência tipo Ata - 10 unidades;

- c) Rádio de comunicação portátil - 4 unidades;
- d) Porta cassete de couro tipo tático - 2 unidades;
- e) Cassete de fibra de carbono ou similar - 2 unidades;
- f) Pilha / bateria recarregável - 4 unidades;
- g) Lanterna recarregável - 2 unidades;
- h) Apito e cordão de apito - 2 unidades;
- i) Armário roupeiro 04 portas - 1 unidade;
- j) Carregador de pilha / bateria - 1 unidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O IFTM - Campus Sete Lagoas está localizado na área central da cidade, próximo ao Terminal Urbano de Transporte; e

5.5.2 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, ou seja, com a intrajornada indenizada.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.7.1.1 *Calça brim com bolsos (tipo tático) - 3 unidades;*

5.7.1.2 *Camisa manga curta, fechamento botões, logomarca empresa (modelo tipo tático) - 4 unidades;*

5.7.1.3 *Meia social (par) - 4 pares;*

5.7.1.4 *Bota coturno tático preta - 2 pares;*

5.7.1.5 *Boné - 1 unidade;*

5.7.1.6 *Jaqueta / agasalho inverno - 1 unidade;*

5.7.1.7 *Capa de Chuva - 1 unidade;*

5.7.1.8 *Crachá de identificação - 1 unidade;*

5.7.1.9 *Cinturão de couro preto - 1 unidade.;*

5.7.1.2. A contratada deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos descritos no ETP.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.7.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.6. Os uniformes (farda), serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado utilizá-los somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.;

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.16.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.16.4. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.16.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.16.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.16.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (IN05/17 - art. 62);

6.16.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.16.11. Indicadores, conforme consta no IMR ou outro instrumento utilizado para avaliação; e

6.16.12. Realização de pesquisas com os servidores dos setores do campus e com os alunos, para averiguação da satisfação e eventuais reclamações quanto aos serviços prestados pela Contratada.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.23. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.23.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.23.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.23.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.23.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.23.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.23.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.23.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.23.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.23.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.23.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.23.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.23.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.23.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.23.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.23.3.4. . comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.23.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.23.3.6 documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024 .

6.23.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.23.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.23.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.23.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.23.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.24. . Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1. acima deverão ser apresentados.

6.25. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.26. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.27. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.28. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.29. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.30. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.31. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.34. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.35. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.36. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.37. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.38. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.39. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.40. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.41. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.42. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.43. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.44. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.45. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.45.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.45.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.46 As compensações de jornada limitam-se:

6.46.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.46.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.47 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.48. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.49. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.50. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.51. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.52. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.53. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.53.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.53.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.54. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.55. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.56. Cabe ao gestor do contrato:

6.56.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.56.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.56.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.56.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.56.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.56.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.56.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.56.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.56.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.56.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1. A unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado será posto de trabalho;
- 7.4.2. As glosas por faltas ao trabalho terão como base de cálculo a planilha de custos correspondente; e
- 7.4.3. Os parâmetros para materialização de outras glosas serão aquelas constantes do IMR - Instrumento de Medição de Resultados, modelo apresentado no ANEXO III.

Recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período iniciando no primeiro dia do mês até o último dia do mês a ser faturado.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no item acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Em razão da inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da elaboração da planilha de custos, a contratação será baseada nos valores apurados anteriormente. Após a publicação da nova CCT, a contratada e a Administração deverão proceder à repactuação dos valores correspondentes à mão de obra, observando os novos parâmetros estabelecidos.

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais

ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.67.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.68. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta -Depósito Vinculada

7.69. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.71. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3. Multa sobre o FGTS; e

7.74.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.76. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,15% (quinze décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2% (dois por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, **pois a contratação da execução dos serviços, possui as seguintes premissas:**

9.2.1 As características qualitativas e quantitativas do objeto foram prévia e objetivamente definas neste documento e em seus anexos;

9.2.2 Os dados são claros, objetivos e seguros, constituindo base sólida para a elaboração da proposta;

9.2.3 A escolha não decorre de mera conveniência da administração, mas do fato de ser o objeto de baixo grau de complexidade, quando a regra é a eleição do regime de execução por Empreitada por Preço Global.

9.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no a Convenção Coletiva de Trabalho nº MG000731/2026, utilizado(a) como paradigma:

- a) salário-base e adicionais de periculosidade e noturno, no valor de, acordo com a planilha de custos anexa ao ETP.**
- b) auxílio-alimentação, no valor de acordo com a planilha de custos anexa ao ETP; e**
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, de acordo com a planilha de custos anexa ao ETP,**

9.4.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha anexa ao ETP.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Autorização ou revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem os arts. 4º e 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e a Portaria DG/DPF nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, extraídos do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, com termos de abertura e encerramento ou extraídos do SPED-ECD (IN RFB Nº 2003/2021), sendo que nesse caso, é necessário que em todas as páginas do rodapé constem o número da autenticação da entrega, para que se possa verificar a autenticidade da entrega pelos meios digitais, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.26.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e assinado pelo representante legal e por profissional habilitado da área contábil (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.28. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.28.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.33.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **2(dois)** anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.36.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 522.050,89 (quinhentos e vinte e dois mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

						VALOR
--	--	--	--	--	--	-------

ANEXO nº 0002391179-2026-1575-1-0000828664-DESPACHO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR FUNCIONÁRIO	POSTOS	VALOR POR POSTOS	VALOR ANUAL	TOTAL (BIÊNICO)
1	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA - 12 HORAS *NOTURNAS* - DE 2ª A DOMINGO (DESARMADA) - Prestação de serviço de vigilância noturna desarmada - 1 posto- 12/36.	R\$ 130.512,72	1	2	R\$ 261.025,44	R\$ 522.050,89
TOTAL					R\$ 522.050,89	

10.1.1 - Assim, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 522.050,89 (quinhentos e vinte e dois mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), considerando o período de dois anos de contrato, correspondente a R\$ 261.025,44 (duzentos e sessenta e um mil e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) por ano.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRES: 231449

PI: L20RLP0101R

UGR: 157500

N.D.: 33.90.37-03

FONTE: 1000000000

Valor estimado para 2026 e 2027: R\$ 522.050,89 (a constar das respectivas LOAs)

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Não se aplica

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA / REI Nº 1662 DE 13/10/2025 - REITORIA

ROMULO MATOS DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 16:27:21.

Despacho: PORTARIA / REI Nº 1662 DE 13/10/2025 - REITORIA

RENATA MARQUES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 17:29:05.

Despacho: PORTARIA / REI Nº 1662 DE 13/10/2025 - REITORIA

PAULO DE CASTRO GUETTI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 07:49:31.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

IMR - Instrumento de Medição de Resultado Nº xx/20xx Campus Sete Lagoas

Para assegurar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do IFTM-Campus Sete Lagoas, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados, conforme quadros abaixo:

Indicador:	Atendimento à demanda aos serviços de vigilância.
FINALIDADE:	Garantir execução e eficiência dos serviços contratados.
Meta a cumprir	Realizar turno noturno de 12 horas, entre 18h e 06h do dia seguinte diariamente conforme Contrato em escalas 12 x 36.
Instrumento de medição	Folha de ponto, visitas aos locais de execução, livro de registro de ocorrências, boletins de ocorrências, reclamações de usuários, formulários de fiscalização inclusive do Público Usuário.
Forma de acompanhamento:	Registros de ocorrências.
Periodicidade:	Mensal.
Mecanismo de Cálculo:	A cada registro de ocorrência será valorado, de acordo com a tabela abaixo e a somatória mensal desses valores representará o índice de desconto.
Início de Vigência:	
Observações (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Data:	
	Fiscal Técnico

OCORRÊNCIA	Pontos
Não cobertura do posto: desconto a cada 15 minutos, limitado à 2 (duas) horas por dia.	0,3
Funcionários prestando serviços com uniforme ou EPI fora dos padrões previstos nesse edital (por ocorrência).	0,3
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise da equipe de Fiscalização.	0,3
Não apresentar toda documentação exigida para execução do serviço.(Lista de checagem).	0,5
Permitir a realização de “dobra” da força de trabalho alocada ou não concessão dos descansos legais.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimento, relativas ao objeto contratado, solicitados pela Equipe de Fiscalização (para cada 24 horas de atraso)	0,5
Permitir a saída de materiais do Instituto, sem que haja autorização formal de servidor credenciado pelo CONTRATANTE (por ocorrência)	0,5
Autorizar a saída de materiais solicitada por servidor não credenciado.	1,5
Deixar de realizar as rondas nas localizações de prestação dos serviços.	1,0
Fornecer uniformes, EPI's ou materiais de qualidade inferior à exigida no contrato. (por ocorrência)	0,3
Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.	0,5
Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.	0,5
Deixar de comunicar imediatamente, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.	0,3
Deixar de comunicar imediatamente às autoridades competentes em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões.	0,3
Deixar de observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Campus, adotando as medidas de segurança recomendadas pela Administração e as previstas em Lei.	0,4
Deixar de auxiliar no controle da entrada e permanência somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.	0,2
Deixar de anotar placa dos veículos em atitudes suspeitas.	0,2
Deixar de repassar as demandas e serviços de uma equipe para outra na troca de turnos.	0,3
Deixar de colaborar com os órgãos de Segurança Pública como Guarda Municipal, Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.	0,5
Deixar de fechar portas e janelas, que por ventura estiverem abertas, após a saída dos usuários.	0,3
Deixar de inspecionar as dependências, identificando, prevenindo e coibindo, incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.	0,8
Não proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração.	0,5

Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.	0,8
Deixar de auxiliar no fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados.	0,2
Deixar de apoiar acidentados ou vítimas de malsúbito, e de acionar devidamente o SAMU, Corpo de Bombeiro e Polícia Militar.	0,8
Não registrar em instrumento próprio as ocorrências.	0,5

Penalidades aplicadas	
Pontuação acumulada	Sanção
1 a 2,9 pontos	Advertência
3 a 3,9 pontos	Desconto correspondente a 1% do faturado do mês da aplicação.
4 a 4,9 pontos	Desconto correspondente a 2% do faturado do mês da aplicação.
5 a 5,9 pontos	Desconto correspondente a 3% do faturado do mês da aplicação.
6 a 6,9 pontos	Desconto correspondente a 4% do faturado do mês da aplicação.
7 a 7,9 pontos	Desconto correspondente a 5% do faturado do mês da aplicação.
8 a 9 pontos	Desconto correspondente a 10% do faturado do mês da aplicação.
Ocorrência de pontuação acima de 9 pontos durante 3 meses a cada 12 meses de contrato.	Rescisão Unilateral.

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Estudo Técnico Preliminar 77/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23199.012113/2025-40

2. Descrição da necessidade

2.1 - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro é uma instituição pública federal de ensino básico, técnico e superior, tendo o *Campus* Sete Lagoas em fase de implantação, com previsão para o findar da construção / reforma em abril de 2026; a unidade possuirá corpo discente significativo, além de um corpo de servidores, patrimônio físico e tecnológico, a ser composto por prédio, instalações e equipamentos, que necessitarão de constante monitoramento. Assim, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada noturna, com ronda monitorada.

2.2 - A contratação em tela é de natureza continuada e extremamente necessária à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo *Campus*. Ela visa garantir a segurança preventiva / ostensiva dos alunos, servidores e demais usuários desta unidade de ensino, além de garantir a integridade e e proteger as instalações e bens que integram o patrimônio público desta unidade.

2.3 - Nos quadros atuais da administração pública inexistem empregados concursados para desenvolver tais atividades; assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a única solução viável e disponível para o funcionamento das atividades. Nesta linha, salvo melhor juízo, há previsão legal para a terceirização do serviço, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.4 - Os principais pontos de atuação da vigilância, que não são exaustivos, são:

2.4.1 - Segurança da comunidade acadêmica: Garantirá a segurança das pessoas que circulam nas dependências da unidade, incluindo alunos, professores, demais servidores e visitantes. A presença de vigilantes poderá prevenir crimes e delitos, como roubos, furtos, agressões e vandalismo.

2.4.2 - Preservação do patrimônio: A unidade possuirá um patrimônio físico e tecnológico significativo, que precisará ser protegido contra danos e depredações. A vigilância poderá auxiliar na prevenção de pichações, invasões, furtos de equipamentos e outros danos ao patrimônio.

2.4.3 - Controle de acesso: A unidade precisará controlar o acesso de pessoas e veículos, especialmente em áreas restritas, como laboratórios, bibliotecas e salas de informática. A vigilância poderá auxiliar nesse controle, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

2.4.4 - Manutenção da ordem: A unidade precisará manter a ordem e o decoro em suas dependências, especialmente durante eventos e atividades que envolvam grande número de pessoas. A vigilância poderá auxiliar na manutenção da ordem, coibindo comportamentos inadequados e resolvendo conflitos.

2.5 - Os serviços deverão ser prestados com regime de execução 12 x 36 horas no período noturno com intrajornada idenizada; por isso, também, justifica-se que a pretensa contratação deva exceder um exercício financeiro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretora do Campus Sete Lagoas	RENATA MARQUES DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - A contratação deverá ser realizada junto a empresa especializada na cessão de mão de obra, vez que o suporte administrativo será mediante alocação de posto de trabalho na unidade de Sete Lagoas do IFTM.

4.2 - Local da Prestação de serviços:

Logradouro: Alameda Ismael Martins, 68 - CEP: 35700-647
Bairro: BOA VISTA - Sete Lagoas / MG

4.3 - Da natureza continuada ou não do serviço

4.3.1 - Em pesquisa de mercado, identifica-se facilmente que o escopo de serviços objeto desta contratação é considerado serviço comum, nos termos do inciso XLI da Lei nº 14.133/21, e objeto de atuação de inúmeras empresas, não se identificando quantidade restrita de fornecedores decorrente dos requisitos ora apresentados.

4.4 - Os serviços possuem caráter continuado, conforme artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e tem como principal objetivo prestar apoio a realização das atividades essenciais ao cumprimento de nossa missão institucional, contribuindo ainda, para a melhoria dos serviços prestados pelo IFTM. Como já reconhecido no art. 1º, incisos LXIV, LXXI, LXXVI, da Portaria da Secretaria de Serviços Executivos do MEC, de nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, estes se enquadram, posto que essencial para o atendimento de servidores das unidades, assegurando a continuidade das suas atividades administrativas e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.5 - Vigência do contrato

4.5.1 - Devido à sua natureza continuada, o prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, podendo o contrato ser prorrogado por igual prazo até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - Transição Contratual

4.6.1 - Não há no caso em tela, necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas depois de findado o contrato, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, e que não há quaisquer contratos já estabelecidos junto à unidade.

4.7 - Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 - Vistoria

4.8.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços uma vez que o objeto contratado é um posto de trabalho com atividades rotineiras, porém se a empresa entender que é necessário conhecer as condições peculiares do objeto poderá realizar prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.9 - Sustentabilidade

4.9.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.9.2 - No que diz respeito à higiene ambiental, a CONTRATADA deverá, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) racionalização/economia do consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- b) treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios;

4.9.3 - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.9.4 - A CONTRATADA também deverá adotar boas práticas de preservação do meio ambiente;

4.9.5 - Instruir seus funcionários para a correta utilização dos materiais e equipamentos dentro da quantidade suficiente que assegure a qualidade dos serviços, sem desperdícios, solicitando, quando for o caso, a substituição dos mesmos quando não forem adequados;

4.9.6 - Prezar pela manutenção das instalações, informando a CONTRATANTE em caso de vazamentos, lâmpadas queimadas ou piscando, fios desencapados, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras;

4.9.7 - Efetuar controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos.

4.9.8 - Nos termos do art. 7º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS.

4.10 - Cadastro Eletrônico de padronização: o objeto a ser contratado não está contemplado no cadastro eletrônico de padronização, pois até a julho de 2023 no catálogo conta apenas com aquisição de materiais.

4.11 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.12 - Os serviços solicitados caracterizam-se por serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução necessita da disposição permanente do trabalhador da empresa terceirizada; esta prestação de serviços, entretanto, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.13 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas, tais como: uniforme completo, e demais insumos a serem especificados nos documentos de contratação, os quais deverão ser de boa qualidade e observar as recomendações aceitas pelas boas práticas, pelas normas e pela legislação vigente.

4.14 - As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 19 e demais previsões da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e ainda dos demais dispositivos legais vigentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Com base nos requisitos definidos, levantou-se soluções do mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2 - Foi realizado levantamento no Portal de Compras do Governo Federal (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br/>): de alguns pregões eletrônicos de aquisição de objetos semelhantes aos que se pretende contratar, apresentados na tabela a seguir:

SERVIÇO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	UASG	ORGÃO
Vigilância	09/2023	389422	CREA-GO
	28/2023	080020	TRT-18ª Região-GO
	64/2023	158124	IFGOIANO

5.3 - Além do levantamento exposto no quadro acima, foram verificadas as últimas contratações do próprio IFTM, em suas outras unidades, que envolviam também objetos semelhantes:

SERVIÇO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	UASG	UNIDADE DO IFTM
Vigilância	19/2024	159002	Uberlândia Centro
	20/2022	158310	Uberaba
	15/2022	158099	Reitoria

5.4 - Com base nos levantamentos realizados, percebeu-se que a solução ora pleiteada encontra respaldo junto à realidade, já que é realizada por outras instituições / unidades conforme pesquisa realizada e, inclusive, de acordo com a legislação vigente. Assim, a única solução disponível no mercado adequada às necessidades do IFTM, conforme as situações apontadas e a indisponibilidade de mão de obra para a execução dos serviços, sendo a terceirização a única solução exequível, mostrando-se adequada ao atendimento da demanda institucional.

5.5 - Em atenção ao art. 18, VIII da Lei 14.133/21, justifica-se, ainda, essa solução, uma vez que:

5.5.1 - Quanto da modalidade da licitação, Pregão eletrônico: Por se tratar de serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (art. 6º, XLI).

5.5.2 - Quanto ao critério de julgamento, Menor preço: considerando-se viável estabelecer o preço máximo da contratação, conforme elaboração de planilhas de custos, subsidiadas nas convenções e acordos coletivos de trabalho, para seleção do fornecedor, fazendo-se uso da mesma maneira que já vem sendo realizado no âmbito do IFTM e em outros órgãos federais (art. 6º, XLI).

5.5.3 - Quanto ao modo de disputa, Aberto: os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo a utilização isolada do modo de disputa fechado vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

5.5.4 - Quanto a combinação desses parâmetros relacionados nos itens de 1 a 3, percebe-se que demonstram eficiência para da administração pública na execução do certame, uma vez que a solução apontada converge com as exigências legais e segue o modo de contratação praticado no âmbito do Governo Federal, demonstrando, por sua vez, que a combinação foi testada e sagrou-se eficiente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - Trata o presente de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada noturna, com ronda monitorada e com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra exclusiva, nos termos deste documento.

6.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do órgão contratante, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição. Os serviços deverão ser prestados no período noturno, nos termos e detalhes deste documento. A realização de horas excedentes só ocorrerá se houver interesse e autorização da Contratante, por meio do fiscal e/ou gestor do contrato, cuja permissão embasar-se-á em acordo ou convenção coletiva da categoria, na qual exista a previsão de que o excesso de horas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia sem que haja acréscimo de salário, na forma e limites estabelecidos pelo art. 59, §2º da CLT, de maneira que em nenhuma hipótese será pago adicional de hora extra. Exclui-se dessa previsão, entretanto, a intrajornada indenizada.

6.3 - Antes do início da prestação dos serviços a Contratada deve designar preposto, em instrumento onde conste expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro preposto para o exercício da atividade.

6.4 - Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração deverá atender a todos os elementos descritos no Termo de Referência e seus anexos, avaliando-se a qualidade dos serviços prestados por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dos relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

6.5 - Os serviços seguirão as disposições previstas em Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT escolhida / permitida, do posto descritos na contratação (em anexo segue a utilizada apenas para fins de cotação / designação dos custos). O rol de tarefas e de periodicidade estarão previstos em tópico específico do presente estudo, sendo considerados apenas como exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente. Toda alteração será documentada por escrito mediante comunicação oficial entre fiscalização/gestão do contrato e preposto da Contratada.

6.6 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas e qualidades devidamente estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme previsão em tópico específico do presente estudo. A entrega dos insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) obedecerá a programação a ser previamente estabelecida com a Fiscalização do Contrato, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo transporte, entrega, recebimento, controle de estoque, distribuição e instalação em todos os locais de execução dos serviços, cabendo à Contratante realizar o devido acompanhamento, ainda que os insumos, materiais e equipamentos sejam entregues pelo fornecedor da Contratada diretamente nos locais de prestação dos serviços, isto é, a Contratada permanece responsável. Os insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) fornecidos pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, licenciados e aprovados, quando exigido pela legislação pertinente, pelos órgãos competentes para tal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços ora contratados. Estes ficam subordinados, ainda, aos critérios de sustentabilidade ambiental relacionados nas obrigações da contratada e demais normas legais vigentes. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados de listagem, em 2 (duas) vias, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de aceite, quando da verificação de sua conformidade com as especificações constantes em Termo de Referência. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando da entrega dos materiais, será procedida verificação quanto a utilização dos quantitativos dos insumos previstos para fornecimento periódico, para identificação de materiais eventualmente não utilizados, de modo que seja realizada a reposição apenas do quantitativo faltante para o estimado.

6.7 - A responsabilidade pela guarda, em local a ser reservado pela Contratante, e pelo manuseio dos equipamentos é da Contratada, devendo providenciar, durante a execução contratual, a manutenção e/ou substituição de qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, admitida a prorrogação deste mediante apresentação de justificativa a ser analisada, e de for o caso, aceita pela Contratante. Eventualmente, poderá ser necessária a utilização de equipamentos não relacionados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços constante do presente estudo e do instrumento convocatório, de modo que a Contratada deverá providenciar a disponibilização dos mesmos sem ônus para a Contratante. A Contratada deverá identificar seus equipamentos a fim de não se confundirem com bens patrimoniais pertencentes à Contratante e, no caso de encerramento do contrato, a Contratada deverá providenciar a retirada de seus equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Decorrido o prazo, sem que tenha a contratada efetuado a retirada de seus equipamentos das dependências do IFTM - *Campus Sete Lagoas*, estes incorporam-se ao patrimônio da Instituição.

6.8 - O trabalho de vigilância abará o Sistema de Ronda Eletrônica Monitorada. Este consiste na instalação de, pelo menos, 12 (doze) bótons em locais definidos como Pontos de Controle e na determinação da frequência e tempo de realização das rondas, permitindo assim o controle das rondas executadas por vigilantes, registrando horários e locais visitados por cada um. O vigilante, portando um PEN (bastão), deverá passar em todos os pontos definidos da ronda, autenticando sua presença. Dessa forma, obter-se-á de forma real, segura e imparcial os horários de passagem em cada Ponto de Controle, garantindo que o vigilante estará fazendo o seu trabalho de forma realmente eficaz. A programação dos serviços, das rotinas, frequências e intervalos de registro das rondas será feita periodicamente pela Administração por escrito, mediante comunicação oficial entre fiscalização/gestão do contrato e preposto da Contratada, e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

6.9 - Complementarmente, obedecendo o que determina o artigo 32 da IN SEGES nº 05/2017 c/c Anexos VI e VI-A, a prestação dos serviços de vigilância, no posto fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

6.9.1 - Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de

regularização necessárias;

- 6.9.2 - Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 6.9.3 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- 6.9.4 - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 6.9.5 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 6.9.6 - Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 6.9.7 - Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 6.9.8 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.9.9 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 6.9.10 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 6.9.11 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 6.9.12 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 6.9.13 - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 6.9.14 - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.9.15 - Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 6.9.16 - Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.9.17 - Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 6.9.18 - Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- 6.9.19 - Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- 6.9.20 - Registrar em livro de ocorrências os principais fatos relativos ao serviço (ocorrências, controle de entrada/saída de pessoal fora do expediente, controle de visitantes, observações e sugestões relacionadas com a prestação dos serviços, etc.) mediante assinatura e evitando rasuras, devendo submetê-los à vistoria da fiscalização e/ou gestão do contrato sempre que requerido ou julgar necessário;
- 6.9.21 - Eventualmente, mediante cessão da infraestrutura própria, o IFTM - *Campus Sete Lagoas* poderá solicitar o video-monitoramento remoto e, constatando atividade suspeita, irregular ou ilícita, os vigilantes de plantão realizarão a averiguação e/ou abordagem comunicando imediatamente a Administração;
- 6.9.22 - Registrar, através de formulário específico ou em sistema eletrônico, a entrada e saída de bens particulares;
- 6.9.23 - Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais

luzes do prédio se encontram desligadas;

6.9.24 - Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

6.9.25 - Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

6.9.26 - Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, no dia seguinte;

6.9.27 - Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor do IFTM - *Campus Sete Lagoas*;

6.9.28 - Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após autorizado pela fiscalização e/ou gestão do contrato;

6.9.29 - Receber, com cortesia, presteza e educação o público visitante do IFTM - *Campus Sete Lagoas*, cabendo ao vigilante, identificar todo visitante, em obediência às normas em vigor emitidas pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

6.10 - Compete exclusivamente à pessoa jurídica contratada para prestação dos serviços de vigilância:

6.10.1 - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

6.10.2 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no posto relacionado aos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

6.10.3 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme descrito no Termo de Referência, de acordo com clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

6.10.4 - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

6.10.5 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

6.10.6 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

6.10.7 - Efetuar a reposição da mão de obra no posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.10.8 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Administração;

6.10.9 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

6.10.10 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.10.11 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no posto das instalações onde houver prestação dos serviços;

6.10.12 - Os supervisores da contratada deverão inspecionar o posto periodicamente;

6.10.13 - Entregar à Contratante a escala de trabalho dos empregados sempre que solicitado;

6.11 - Da mão de obra exclusiva:

6.11.1 - A Contratada deve empregar, na execução dos serviços, profissionais certificados, habilitados e treinados nos termos na forma da legislação vigente, com todos os documentos regulares, de acordo com a

natureza da atividade a ser executada. O treinamento e administração de mão de obra não implicarão em custos adicionais com a contratação.

6.11.2 - Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativas do Ministério do Trabalho.

6.11.3 - Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados com crachá, com fotografia recente, e observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Os uniformes devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças de acordo com o clima da região, sem qualquer repasse de custos para o empregado. A empresa também deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários, sendo obrigação dos funcionários utilizá-los quando da execução dos serviços, de acordo com a legislação e normativas vigentes.

6.11.4 - A Contratada deverá fornecer o nome dos funcionários, escalas e as atividades que cada um irá realizar na Instituição, devendo informar, com antecedência, sempre que houver a necessidade de outras pessoas terem às dependências da unidade.

6.12 - O detalhamento da função dos empregados relacionados à prestação do serviço descrito estão enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE: 5173-30 - Vigilante.

6.12.1 - Atribuições principais (não exaustivas):

- a) Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades.
- b) Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme;
- c) Recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- d) Fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos;
- e) Escoltam pessoas e mercadorias;
- f) Vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio;
- g) Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes;
- h) Executam atividades correlatas de igual ou inferiores graus de complexidade.

6.12.2 - Possíveis atuações (não exaustivas):

- a) Atuar em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário;
- b) Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários noturno, em rodízio de turnos ou escala;
- c) Podem trabalhar em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos.
- d) Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.

6.12.3 - Formação e experiência: O exercício das ocupações requer ensino médio completo e formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes devem passar por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança.

6.12.4 - Competências :

- a) Demonstrar atenção;
- b) Trabalhar em equipe;
- c) Demonstrar autocontrole e inteligência emocional;

- d) Demonstrar proatividade;
- e) Demonstrar iniciativa;
- f) Demonstrar capacidade de contornar situações adversas.

6.12.5 - Requisitos: de modo complementar às determinações do CBO-MTE, os vigilantes a serem alocados na prestação dos serviços requeridos pela Contratante deverão preencher os seguintes requisitos, conforme art. 28 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024:

- I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III – ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- IV – ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- V – não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e
- VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VII - ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;
- VIII – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

6.12.6 - Uniformes: constituem-se como peças do uniforme (farda), a ser fornecido pela empresa contratada a cada vigilante contratado, e de uso obrigatório quando do exercício das atividades laborais no posto de trabalho, no mínimo (e sempre que for necessária a sua substituição):

- a) Calça brim com bolsos (tipo tático) - 4 unidades;
- b) Camisa manga curta, fechamento botões, logomarca empresa (modelo tipo tático) - 4 unidades;
- c) Meia social (par) - 4 pares;
- d) Bota coturno tático preta - 2 pares;
- e) Boné - 1 unidade;
- f) Jaqueta / agasalho inverno - 1 unidade;
- g) Capa de Chuva - 1 unidade;
- h) Crachá de identificação - 1 unidade;
- i) Cinturão de couro preto - 1 unidade.

6.12.6.1 - Os uniformes (farda), serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado utilizá-los somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

6.12.6.2 - A contratada deverá, ainda, substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados. Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o vigilante deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem. Todos os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.13 - Ademais, considerando que o IFTM - *Campus Sete Lagoas* terá área de 22 mil m² de área total, sendo aproximadamente 3 mil m² quadrados de área construída, estrutura que abriga diversos blocos, optou-se pela contratação de 1 posto noturno, para fins de maior cobertura territorial e atendimento tempestivo às ocorrências. No período noturno o vigilante ficará na guarita / portaria, e também sairá para realizar o monitoramento.

6.14 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) PEN RONDA (bastão e ibottons) - 1 unidade;
- b) Livro de Ocorrência tipo Ata - 10 unidades;
- c) Rádio de comunicação portátil - 4 unidades;
- d) Porta cassete de couro tipo tático - 2 unidades;
- e) Cassete de fibra de carbono ou similar - 2 unidades;
- f) Pilha / bateria recarregável - 4 unidades;
- g) Lanterna recarregável - 2 unidades;
- h) Apito e cordão de apito - 2 unidades;
- i) Armário roupeiro 04 portas - 1 unidade;
- j) Carregador de pilha / bateria - 1 unidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - A estimativa das quantidades a serem contratadas foi baseada no levantamento feito por esta Equipe de Planejamento e considerando o histórico de contratos de segurança e vigilância do IFTM como um todo, e a perspectiva de áreas em funcionamento no *Campus Sete Lagoas*.

7.2 - Assim, seguem os quantitativos estabelecidos pela requisitante dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
1	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA - 12 HORAS *NOTURNAS* - DE 2ª A DOMINGO (ESPECIFIQUE: ARMADA OU DESARMADA) - Prestação de serviço de vigilância noturna desarmada - 1 postos com 2 vigilantes- 12/36 com itrajornada idenizada.	1

7.3 - Cada um dos postos terá dois vigilantes revezando-se em 12 horas trabalhadas ininterruptas por 36 horas de descanso, de maneira que o *Campus Sete Lagoas* sempre conte com 1 vigilante noturno.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 522.050,89

8.1 - A Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada noturna, com ronda monitorada, possui valor estimado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR FUNCIONÁRIO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS POR POSTO		VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (BIÊNIO)
1	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA - 12 HORAS *NOTURNAS* - DE 2ª A DOMINGO (ESPECIFIQUE: ARMADA OU DESARMADA) - Prestação de serviço de vigilância noturna desarmada - 1 posto-12/36.	R\$ 130.512,72	1	2		R\$ 261.025,44	R\$ 522.050,89
TOTAL						R\$ 522.050,89	

8.2 - Assim, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 522.050,89** (quinhentos e vinte e dois mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), considerando o período de dois anos de contrato, correspondente a R\$ 261.025,44 (duzentos e sessenta e um mil e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) por ano, conforme as planilha de custos anexada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, pois:

9.1.1 Não há, pelas características do objeto a ser contratado, justificativa técnica e ou financeira para a subcontratação;

9.1.2 Não foi identificada pela equipe de planejamento qual parcela poderia ser objeto de subcontratação;

9.1.3 A solução a ser contratada não se configura como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação;

9.1.4 Não há como motivar e ou prever o interesse público em tal subdivisão;

9.2 - A equipe de planejamento entendeu não ser possível o estabelecimento de parcela do objeto para ME ou EPP; não se verificou meios para realização de tal divisão conforme o planejamento que se propõe realizar.

9.3 - Devido a dimensão e a natureza de serviço comum do objeto a ser executado, a equipe de planejamento entendeu que não se justifica a autorização para que empresas concorram em consórcio, já que o objeto não demanda know-how nem capacidade financeira que justifique a participação de consórcios no certame.

9.4 - Não há previsão para o parcelamento da solução, considerando que a contratação seguirá o princípio da eficiência administrativa e que, por isso, será realizada de maneira única.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida, pois o próprio objeto em si atende às necessidades da Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - A contratação ora pretendida está alinhada ao PDI 2024-2028, considerando que o apoio administrativo é fundamental para dar a estrutura necessária à instituição, visando atuação em todos os objetivos e metas. Assim, as áreas fins conseguirão realizar o tão importante trabalho relacionado ao ensino, pesquisa e extensão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- 12.1.1 - Melhoria crescente da satisfação interna e externa sobre os serviços;
- 12.1.2 - Atendimento a todos os preceitos legais vigentes, cumprindo as normas e padrões.
- 12.1.3 - Garantir a boa execução dos serviços, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- 12.1.4 - Satisfazer a demanda dos serviços nas dependências e instalações do IFTM - *Campus Sete Lagoas*.
- 12.1.5 - Promover, ainda que indiretamente, a geração de empregos, arrecadação de impostos na fonte, focando na atividade-fim da instituição, garantindo assim maior comprometimento com a geração de renda e crescimento da economia local e brasileira.

12.2 - Além do citado, com a presente contratação o IFTM disporá de diversos benefícios específicos, a saber:

- 12.1.1 - Formalização de contratação mediante nova legislação, a qual poderá corrigir / atenuar eventuais deficiências nas contratações anteriores em outras unidades do IFTM;
- 12.1.2 - Formalização contratual passível de ser prorrogada em até 10 anos, ao invés dos 5 anos máximos das contratações em vigência em outras unidades;
- 12.1.3 - Com a adoção de um contrato bianual, como se pretende, os trâmites para a gestão contratual tendem a ser menores, e isso contribui para a eficiência administrativa e consequente interesse da Administração;

13.3 - Além de todo o citado, a presente contratação pretende melhorar a segurança e a sensação de segurança da comunidade interna do *Campus Sete Lagoas* do IFTM, que engloba os Professores, Técnicos Administrativos, alunos e visitantes, além de proteger as instalações e o patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços, considerando que a maioria dos trabalhos já ocorrem em outros contratos.

13.2 Faz-se necessária a capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Os possíveis impactos ambientais causados pela contratação devem ser minimizados pela adoção de critérios e práticas de sustentabilidade definidos no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

14.2 - Os critérios de sustentabilidade também devem observar o Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, além do art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014 editada pelo SLTI /MPOG, o Decreto nº 7.746/2012 e também o GUIA NACIONAL DELICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO).

14.3 - Caso a empresa se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

14.4 - Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade:

14.4.1 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como (caso se aplique à contratada):

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;
- d) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pela Prefeitura;
- e) Realizar lavagem com água ou outras fontes, sempre que possível (águas da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

14.4.2 - Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito (caso se aplique à contratada):

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- g) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008;
- i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria/Rei nº1662 de 13/10/2025

RENATA MARQUES DOS SANTOS

Presidente da EPC



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 10:18:34.

Despacho: Portaria/Rei nº1662 de 13/10/2025

ROMULO MATOS DOS SANTOS

Membro da EPC



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 10:08:51.

Despacho: Portaria/Rei nº1662 de 13/10/2025

PAULO DE CASTRO GUETTI

Membro da EPC



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 15:44:07.

[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 730,78

MEDIANA

R\$ 742,00

MENOR VALOR

R\$ 654,00

MAIOR VALOR

R\$ 785,10

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

4

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

4

QUANTIDADE DE ITENS

11

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

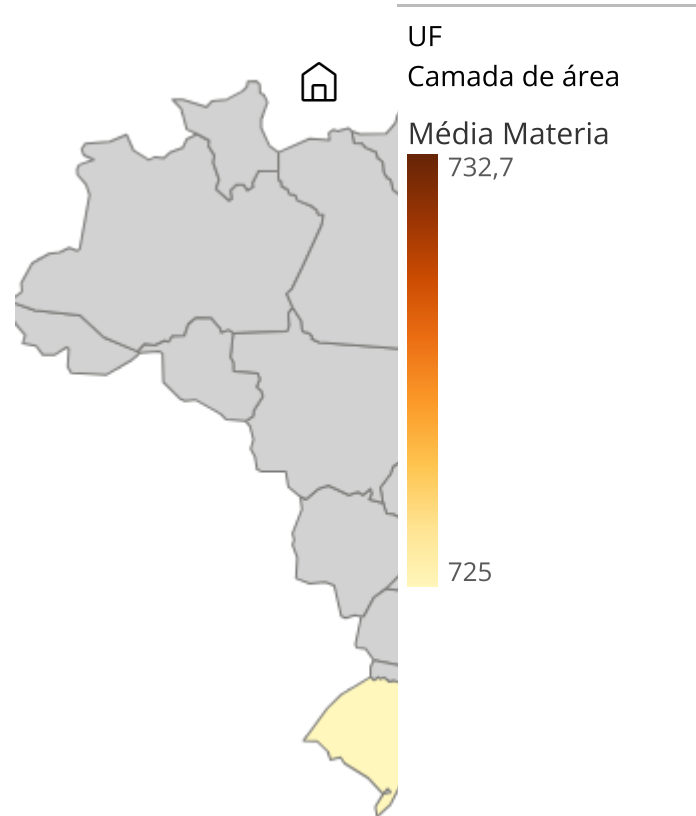
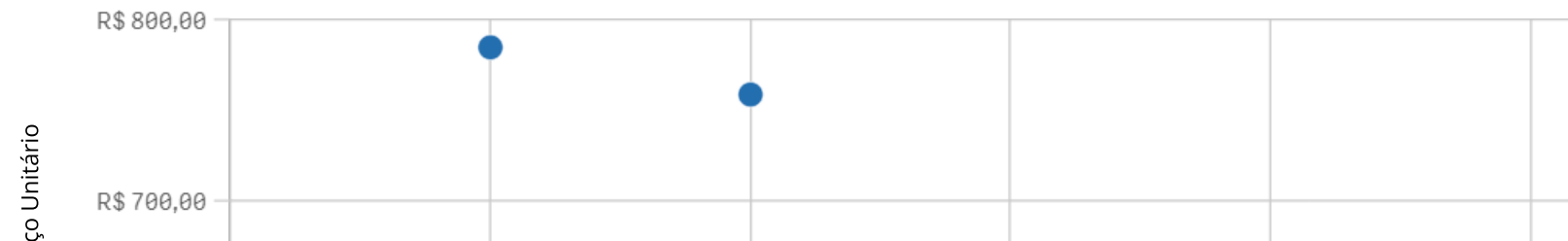


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



ANEXO nº 0002281171::OCS/IFTM - 0000828664 - DESPACHO

PESQUISAR NA WEB

R\$ 600,00

0

1

2

3

4

5

Quantidade de Itens Comprados

VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 132,00

MEDIANA

R\$ 132,00

MENOR VALOR

R\$ 129,00

MAIOR VALOR

R\$ 135,00

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

2

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

2

QUANTIDADE DE ITENS

21

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

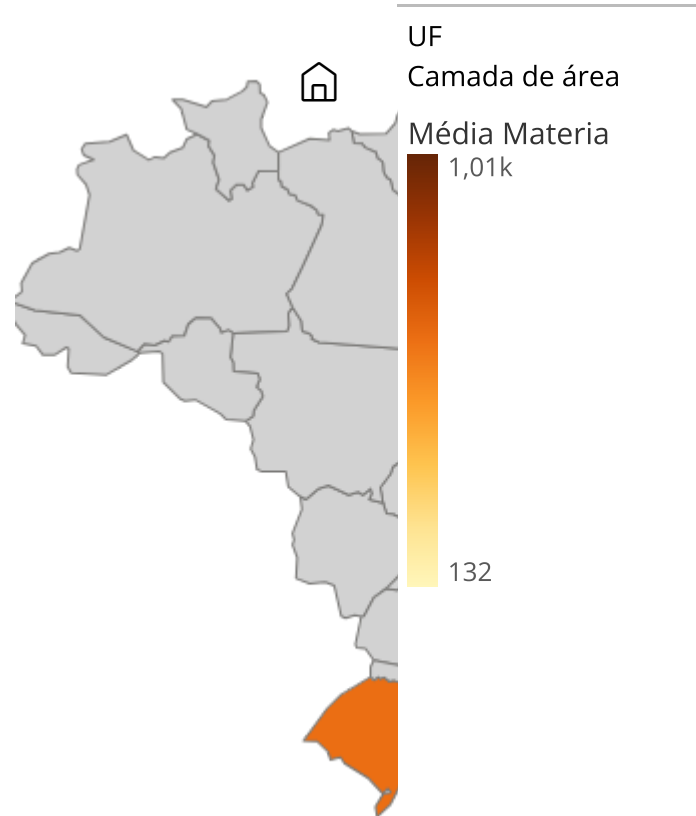


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB

R\$ 120,00

5

6

7

8

9

10

11

12

Quantidade de Itens Comprados

VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de

MATERIAIS



Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

- Ano da Compra
- Nome do Material (PDM)
- Código Material
- Descrição do Item
- Descrição Complementar
- Objeto da Compra
- CNPJ/CPF/NOME do Fornec...
- Porte da Empresa
- Unidade de Fornecimento
- Órgão Superior
- Órgão
- UASG
- Modalidade da Compra
- Período da Compra
- Forma da Compra
-

MÉDIA

R\$ 51,75

MEDIANA

R\$ 27,...

MENOR VALOR

R\$ 6,90 -

MAIOR VALOR

R\$ 280,00 -

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

3

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

23

QUANTIDADE DE ITENS

979

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

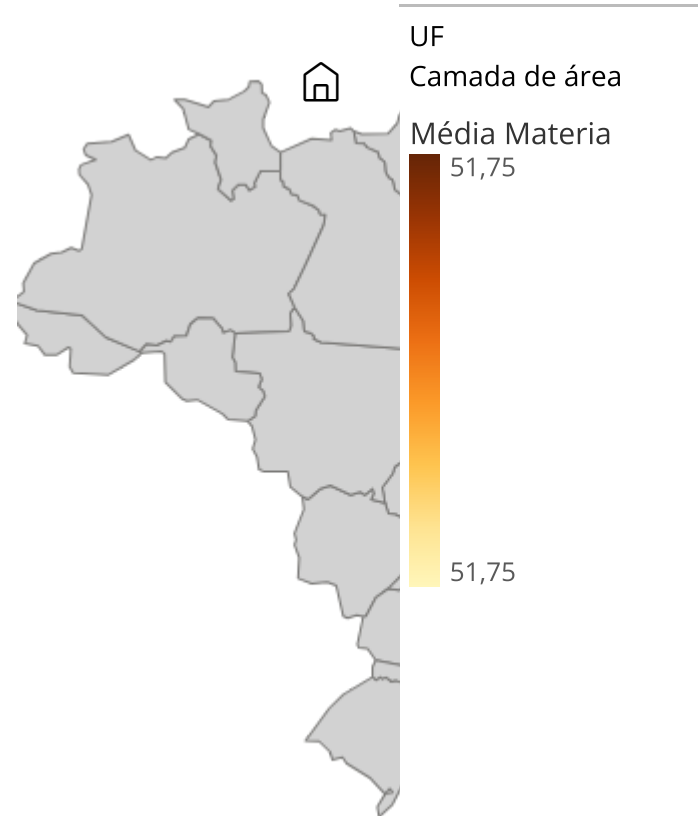
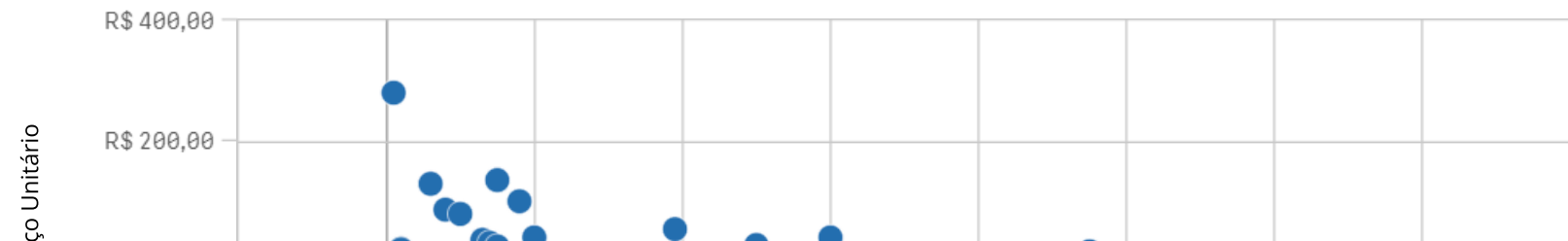
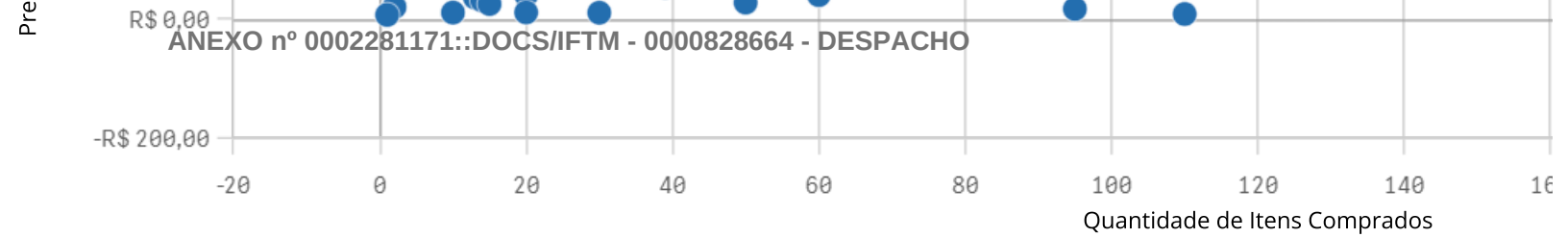


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB



VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

- Ano da Compra
- Nome do Material (PDM)
- Código Material
- Descrição do Item
- Descrição Complementar
- Objeto da Compra
- CNPJ/CPF/NOME do Fornec...
- Porte da Empresa
- Unidade de Fornecimento
- Órgão Superior
- Órgão
- UASG
- Modalidade da Compra
- Período da Compra
- Forma da Compra
-

MÉDIA

R\$ 309,73

MEDIANA

R\$ 29,24

MENOR VALOR

R\$ 6,90 -

MAIOR VALOR

R\$ 6,2 mil -

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

4

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

24

QUANTIDADE DE ITENS

980

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

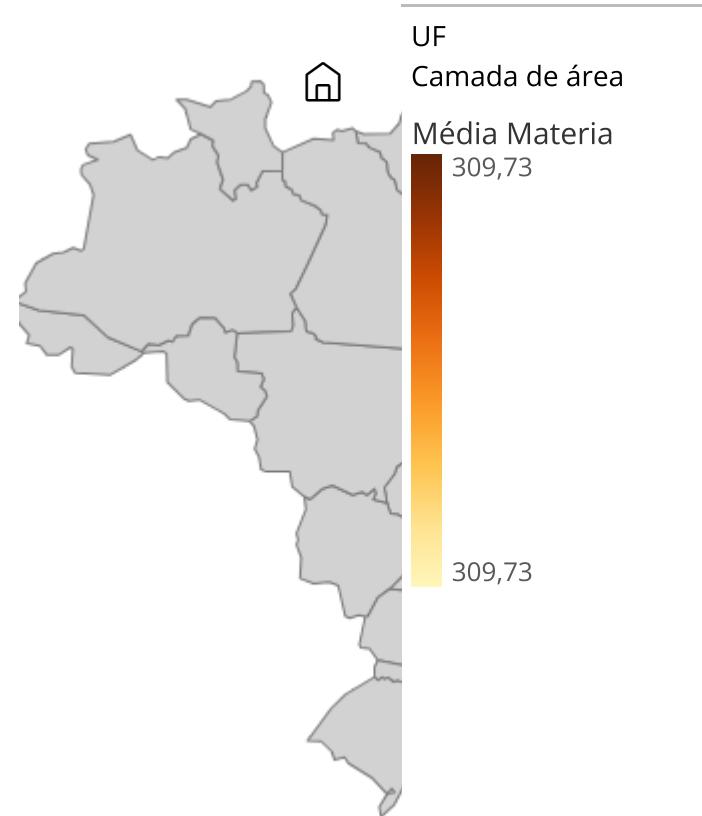
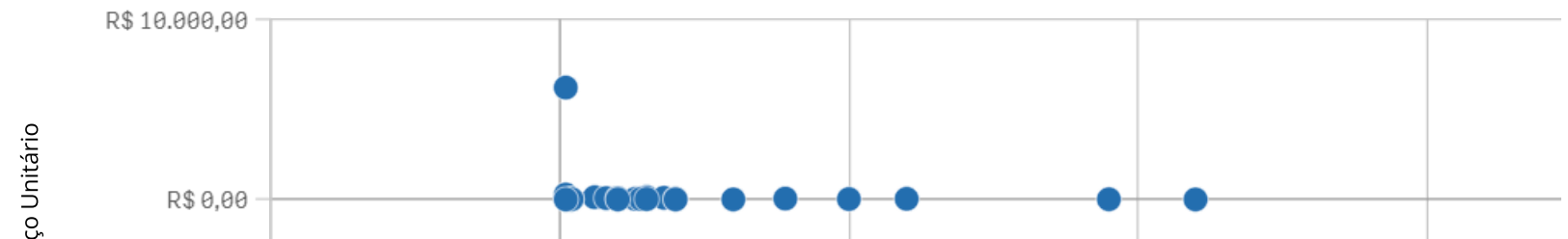


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB

-R\$ 10.000,00

-50

0

50

100

150

Quantidade de Itens Comprados

VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 47,80

MEDIANA

R\$ 47,80

MENOR VALOR

R\$ 46,90

MAIOR VALOR

R\$ 48,70

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

2

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

2

QUANTIDADE DE ITENS

14

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

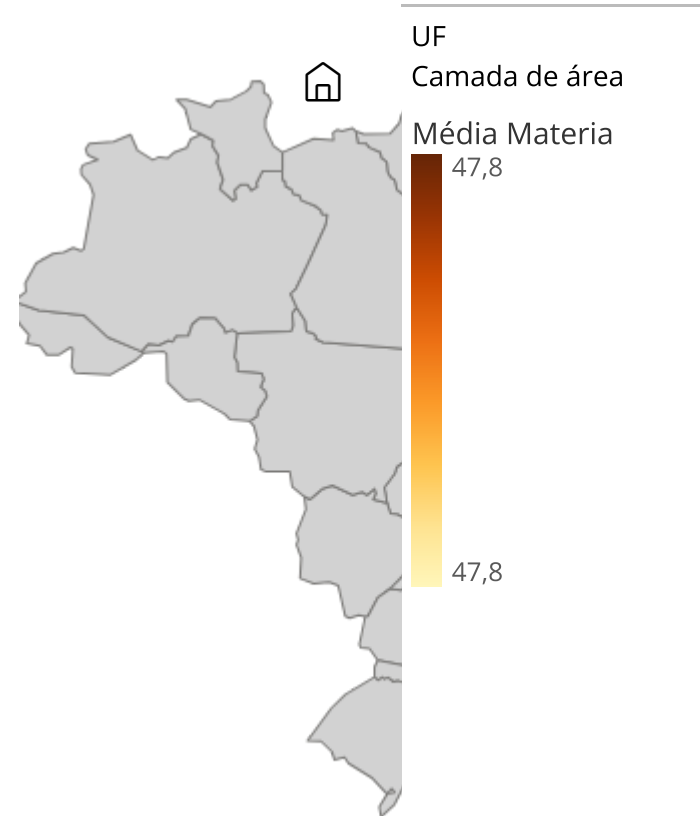
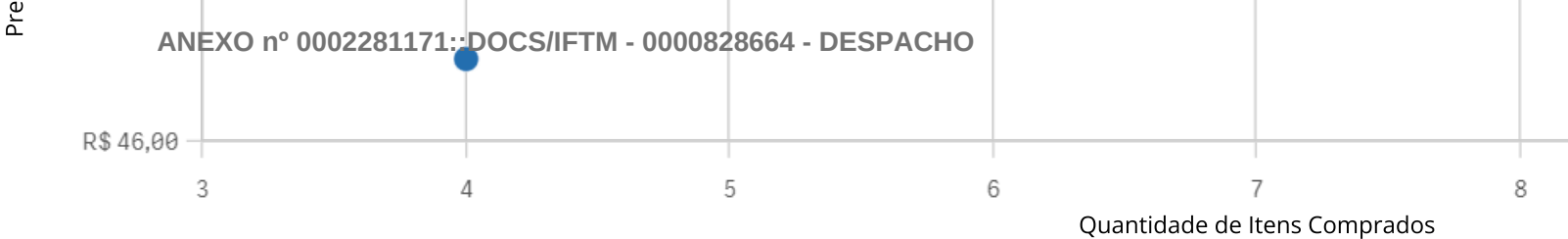


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB



VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 1.412,71

MEDIANA

R\$ 910,00

MENOR VALOR

R\$ 798 -

MAIOR VALOR

R\$ 3,5 mil -

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

7

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

7

QUANTIDADE DE ITENS

89

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

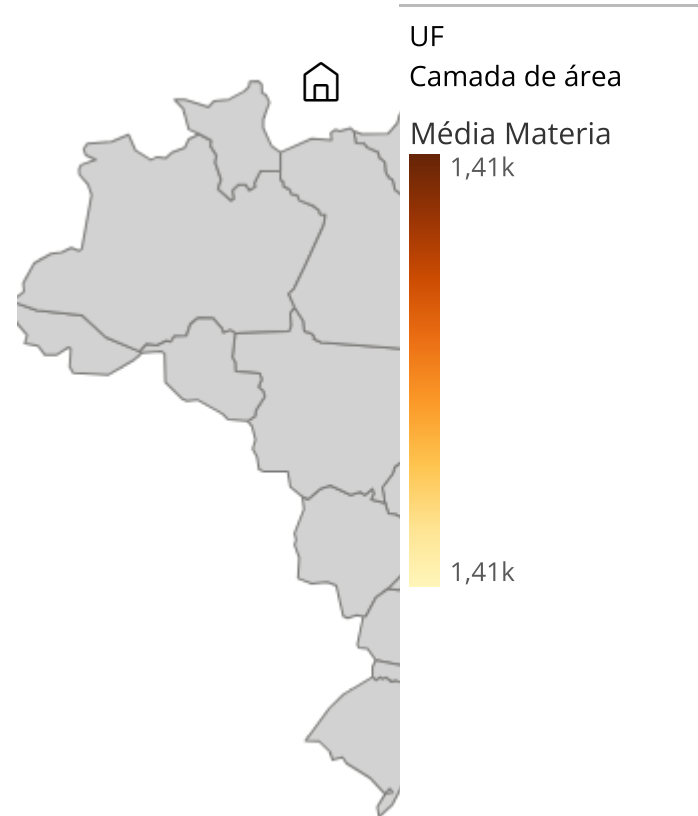


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB

R\$ 0,00

-5

0

5

10

15

20

Quantidade de Itens Comprados

VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de

MATERIAIS



Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 56,62

MEDIANA

R\$ 56,62

MENOR VALOR

R\$ 56,62

MAIOR VALOR

R\$ 56,60

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

1

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

1

QUANTIDADE DE ITENS

30

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

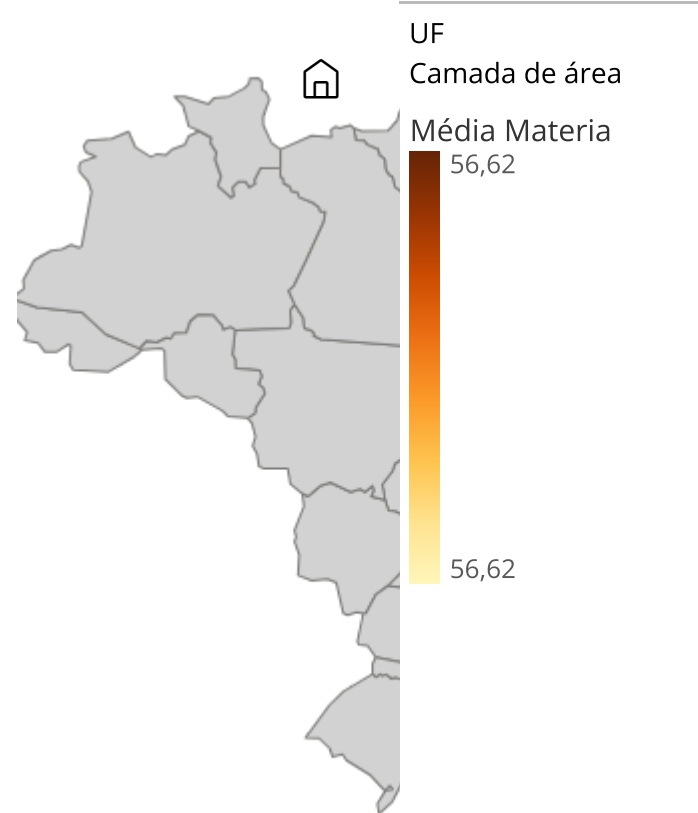
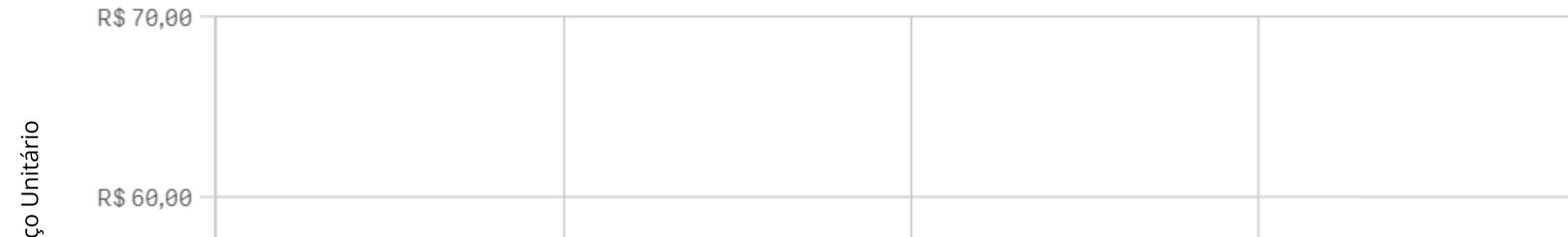


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB

R\$ 50,00

27

28

29

30

Quantidade de Itens Comprados

VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 14,57

MEDIANA

R\$ 11,38

MENOR VALOR

R\$ 9,67 -

MAIOR VALOR

R\$ 27,00 -

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

6

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

6

QUANTIDADE DE ITENS

2,0 mil

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

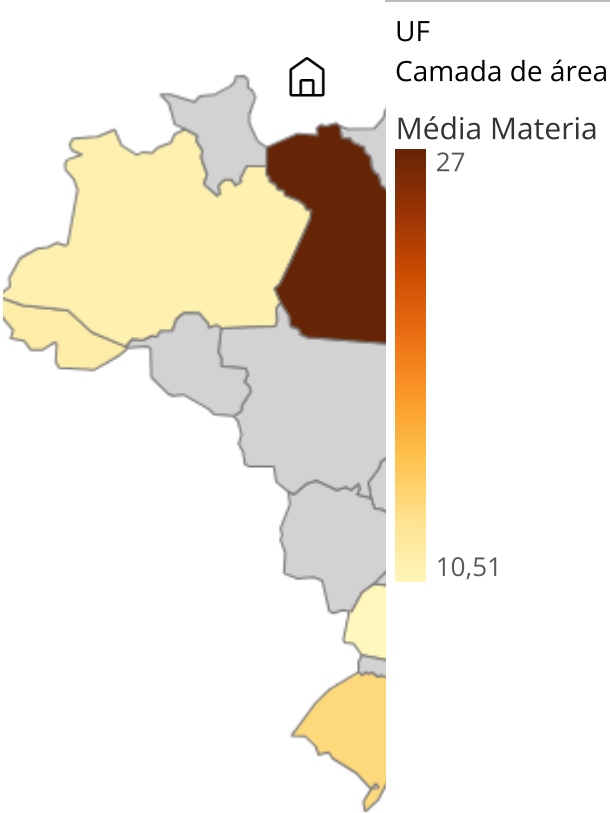
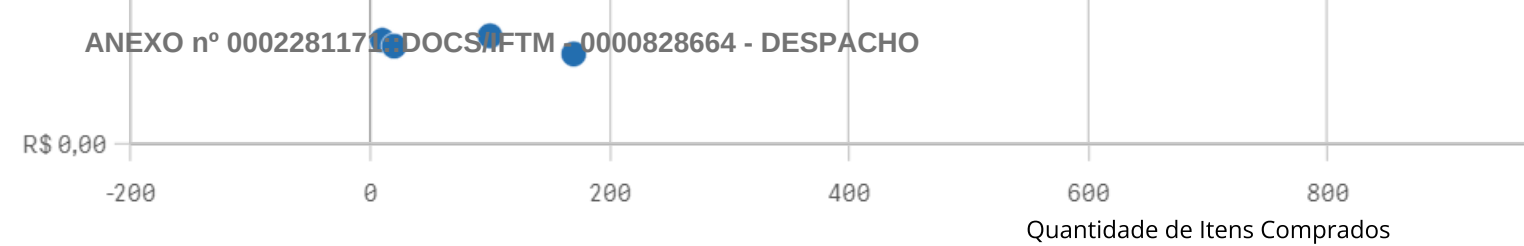


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB

Pre



VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE





Você está em análise de
MATERIAIS



Atualizado em 04/07/2025

(/)

Descrição do...

⌵

✕

✓

🔍

Pilha

✕

PILHA, TAMANHO:PEQUENA, ...

✓

PILHA, TAMANHO:PALITO, MO...

OXÍMETRO USO MÉDICO, TIP...

CALCULADORA ELETRÔNICA, ...

PILHA, TAMANHO:PALITO, MO...

OXÍMETRO USO MÉDICO, TIP...

PILHA, TAMANHO:MÉDIA, MO...

PILHA, TAMANHO:GRANDE, M...

TERMÔMETRO TIPO:DIGITAL



 OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Descrição do... Porte da Empresa

 **Unidade de Fornecimento**

PILHA, TAMANHO:PEQUENA, ...

Órgão Superior: PALITO, MO...

OXÍMETRO USO MÉDICO, TIP...

Órgão
CALCULADORA ELETRÔNICA, ...

PIZZA, TAMANHO: PALITO, MO...

OXÍMETRO USO MÉDICO, TIP...

Modalidade da Compra

FILHA, TAMANHO.MEDIA, MO...

PILHA, TAMANHO:GRANDE, M...

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 37,83

MEDIANA

R\$ 2,67

MENOR VALOR

R\$ 0,90 -

MAIOR VALOR

R\$ 2,1 mil -

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

57

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

62

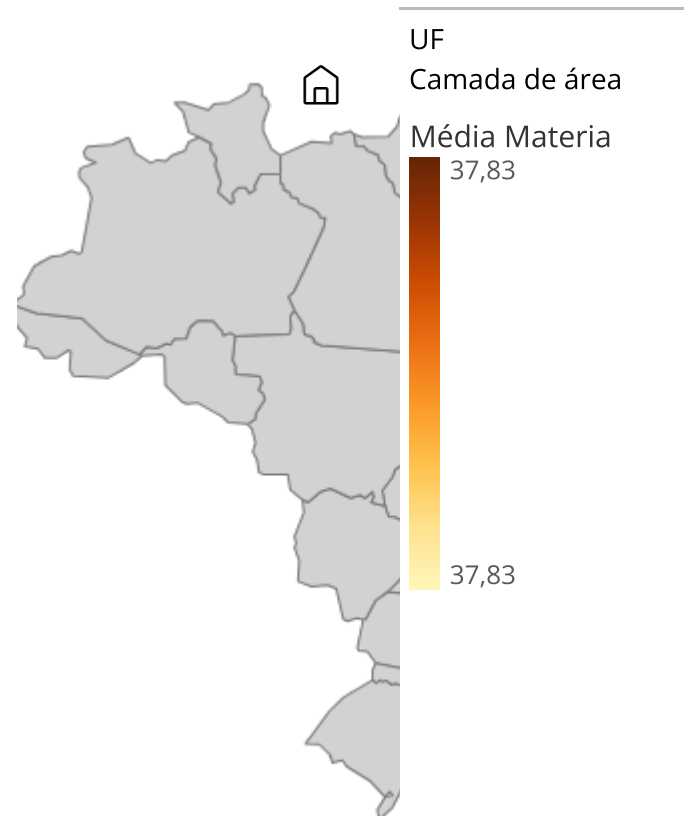
QUANTIDADE DE ITENS

46,1 mil

GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO



PESQUISAR NA WEB



Descrição do...

🔍

PILHA, TAMANHO:PEQUENA, ... ✓

PILHA, TAMANHO:PALITO, MO...

OXÍMETRO USO MÉDICO, TIP...

CALCULADORA ELETRÔNICA, ...

PILHA, TAMANHO:PALITO, MO...

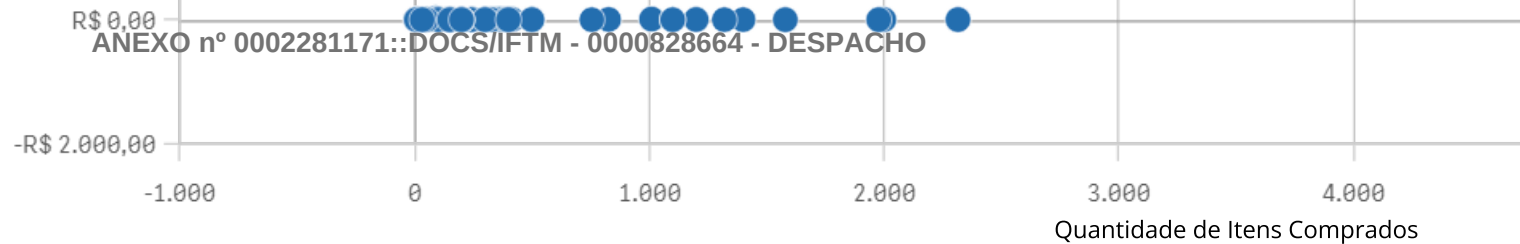
OXÍMETRO USO MÉDICO, TIP...

PILHA, TAMANHO:MÉDIA, MO...

PILHA, TAMANHO:GRANDE, M...

TERMÔMETRO, TIPO:DIGITAL

Pre



VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 9,50

MEDIANA

R\$ 9,50

MENOR VALOR

R\$ 5,99 -

MAIOR VALOR

R\$ 13,00 -

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

2

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

2

QUANTIDADE DE ITENS

20

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

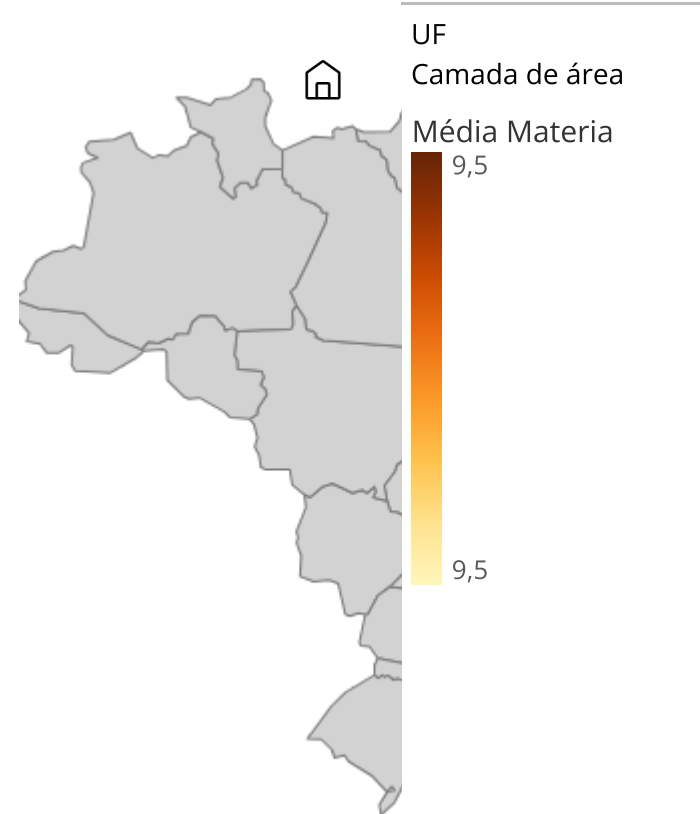
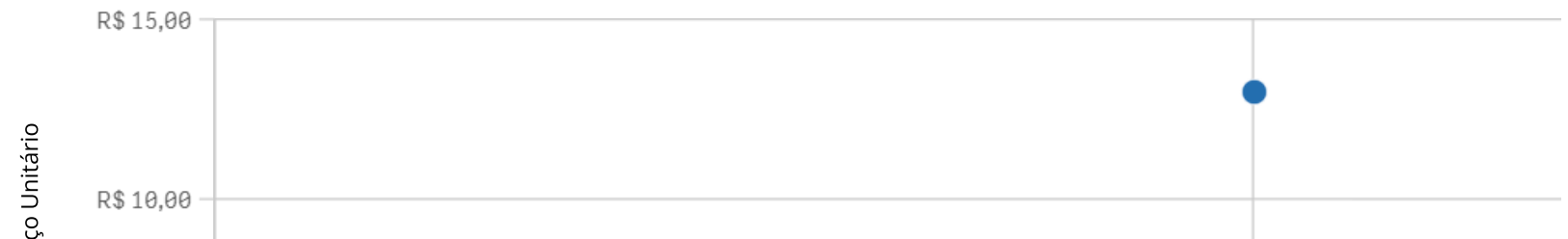


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB

R\$ 5,00

9

10

Quantidade de Itens Comprados

VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 72,21

MEDIANA

R\$ 58,30

MENOR VALOR

R\$ 58,20 -

MAIOR VALOR

R\$ 134,90 -

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

2

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

11

QUANTIDADE DE ITENS

271

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

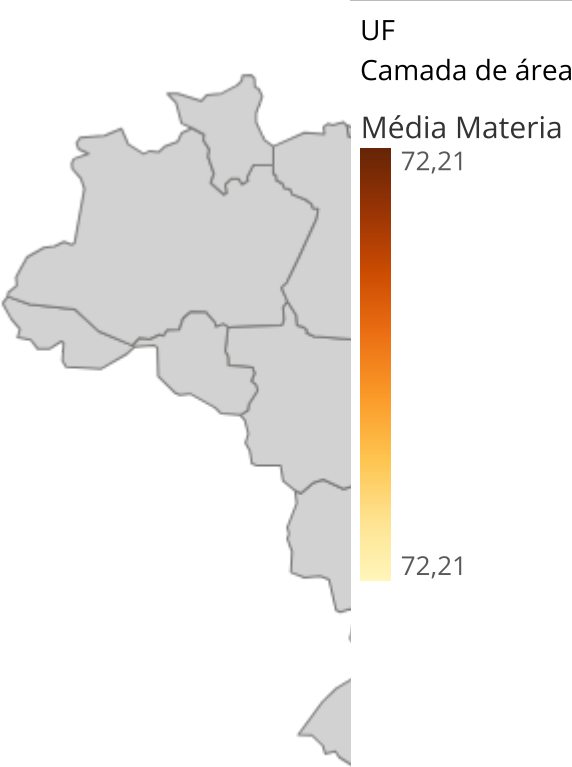


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB

R\$ 50,00

010203040506070809101112131415161718192021222324252627282930313233343536373839404142434445464748495051525354555657585960

Quantidade de Itens Comprados

VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 120,00

MEDIANA

R\$ 120,00

MENOR VALOR

R\$ 120,00

MAIOR VALOR

R\$ 120,00

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

1

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

1

QUANTIDADE DE ITENS

18

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

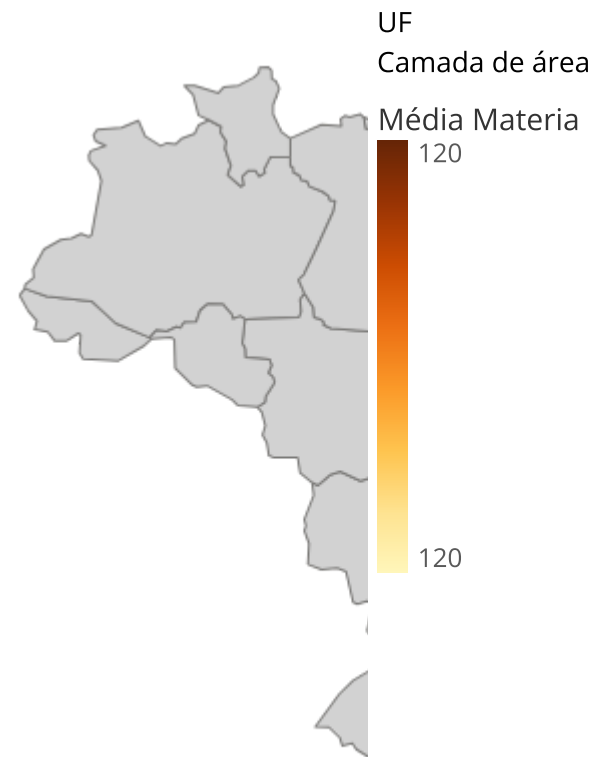


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB

R\$ 100,00

16

17

18

Quantidade de Itens Comprados

VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 3,50

MEDIANA

R\$ 3,50

MENOR VALOR

R\$ 3,50

MAIOR VALOR

R\$ 3,50

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

1

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

1

QUANTIDADE DE ITENS

100

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

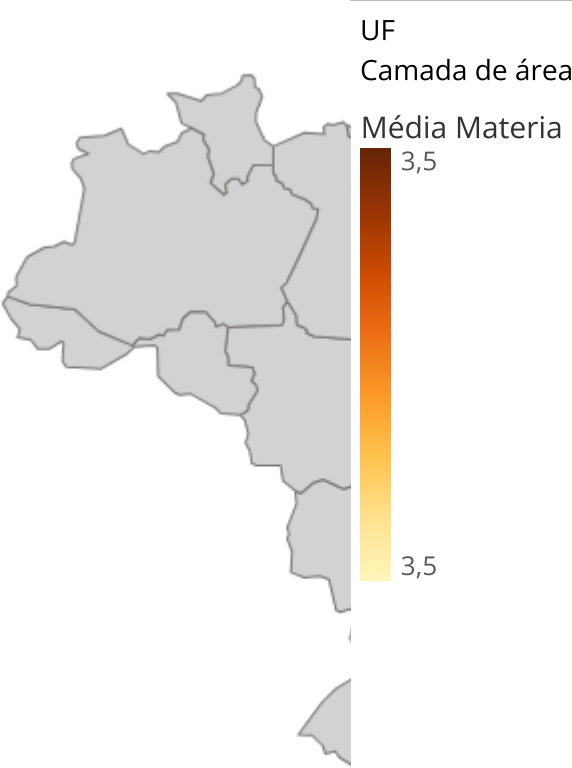


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB

R\$ 3,00

90

92

94

96

98

100

102

Quantidade de Itens Comprados

VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 41,84

MEDIANA

R\$ 39,25

MENOR VALOR

R\$ 32,36

MAIOR VALOR

R\$ 60,90

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

7

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

28

QUANTIDADE DE ITENS

3,1 mil

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

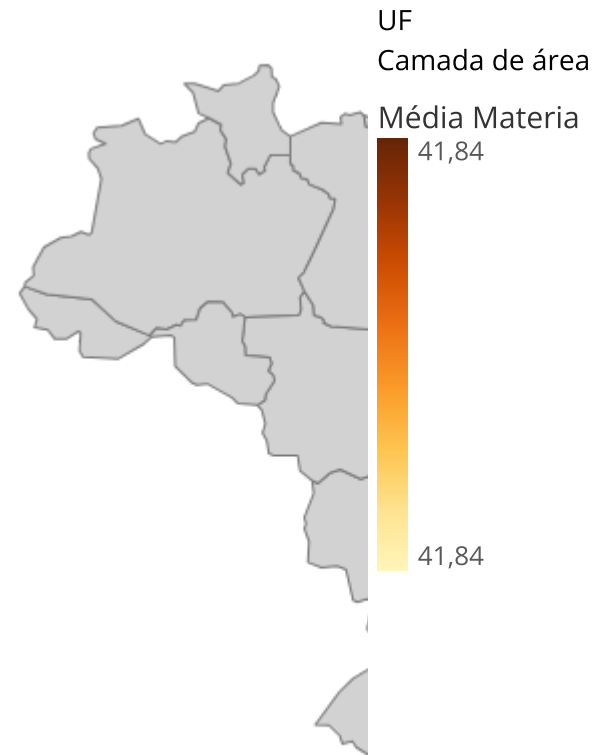
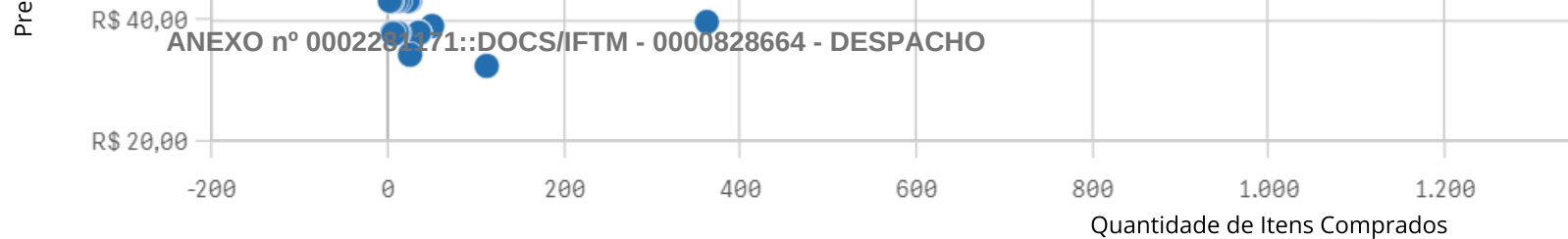


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB



VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<<

OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 13,82

MEDIANA

R\$ 13,99

MENOR VALOR

R\$ 7,45

MAIOR VALOR

R\$ 19,00

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

8

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

8

QUANTIDADE DE ITENS

2,7 mil

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

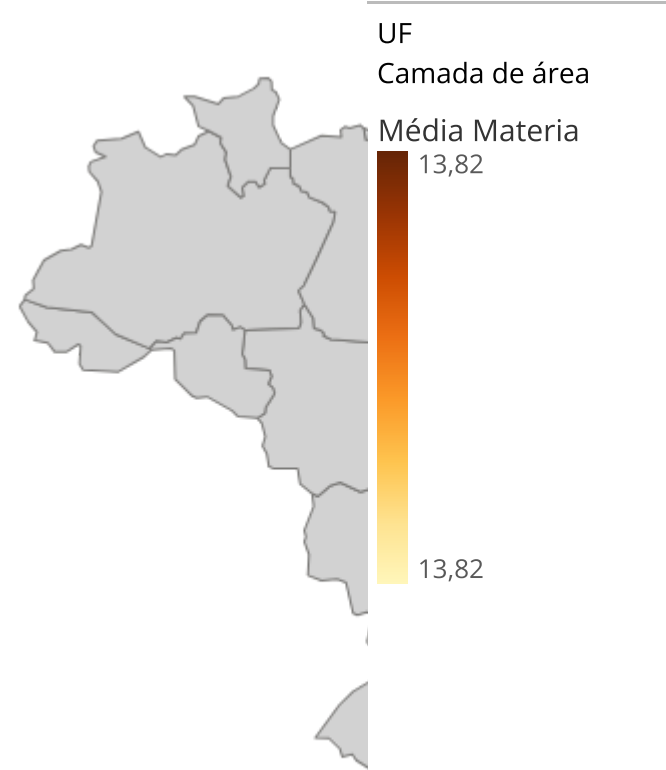
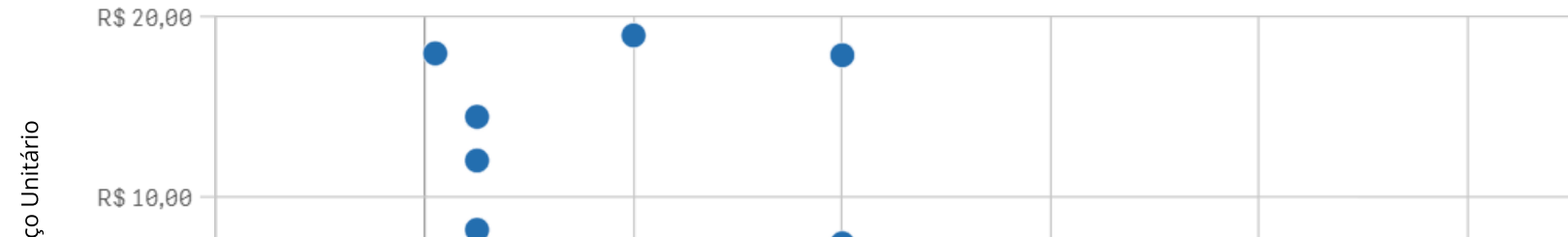


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB



VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 293,33

MEDIANA

R\$ 293,33

MENOR VALOR

R\$ 293,33 -

MAIOR VALOR

R\$ 293,30 -

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

1

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

1

QUANTIDADE DE ITENS

375

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

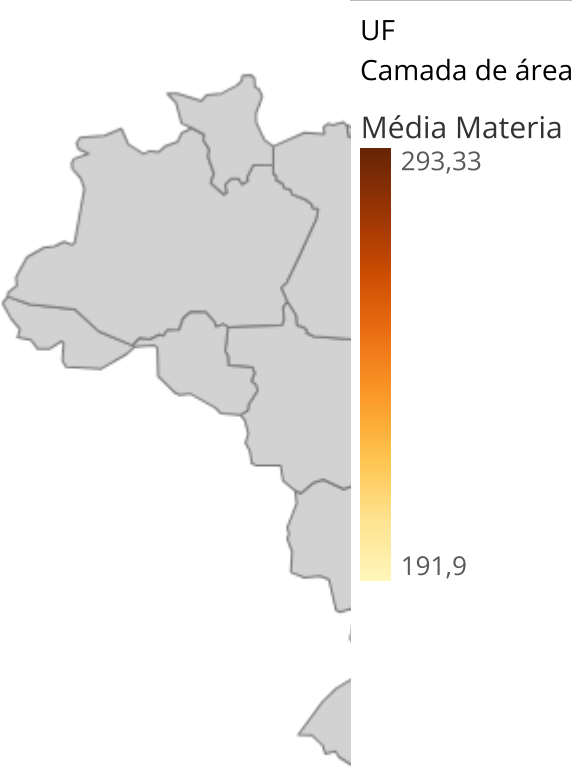


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB

R\$ 250,00

330

340

350

360

370

380

Quantidade de Itens Comprados

VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS



Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 15,12

MEDIANA

R\$ 15,12

MENOR VALOR

R\$ 15,12

MAIOR VALOR

R\$ 15,10

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

1

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

1

QUANTIDADE DE ITENS

125

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

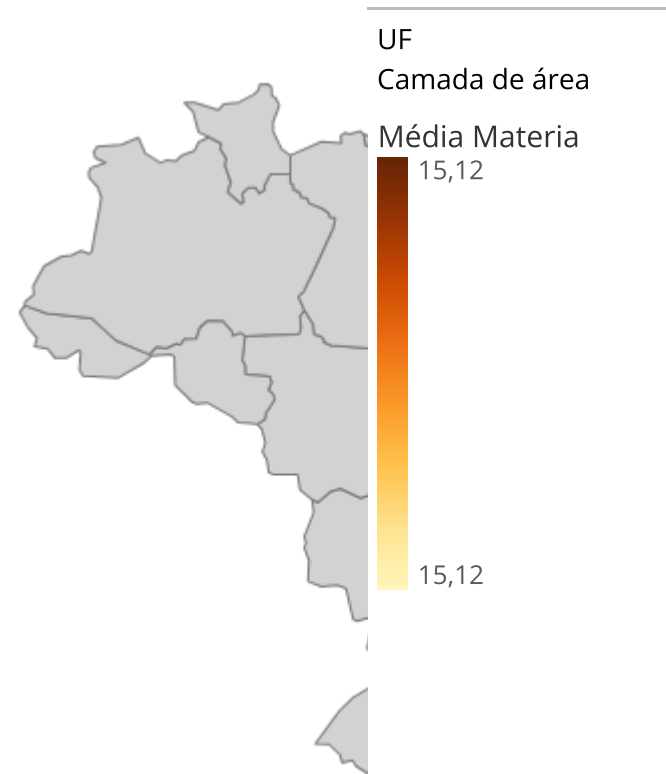
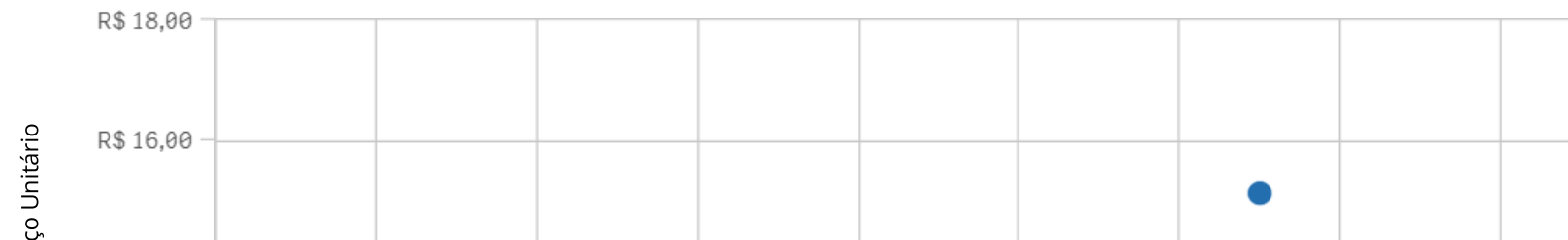
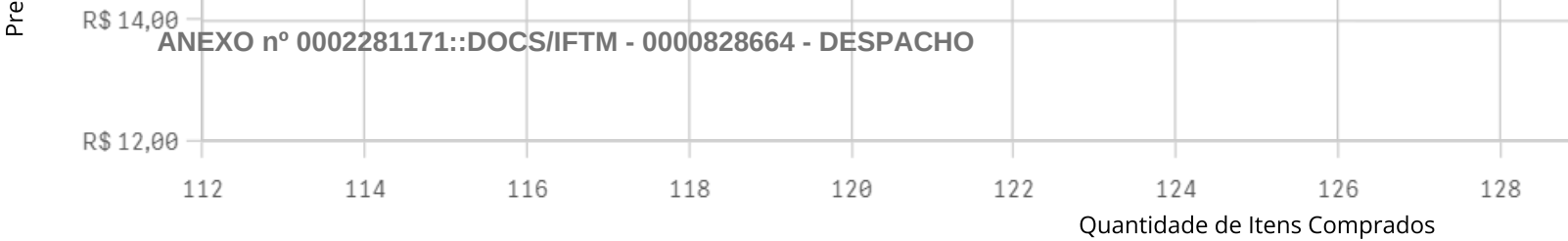


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB



VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de

MATERIAIS



Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 9,39

MEDIANA

R\$ 4,00

MENOR VALOR

R\$ 0,28

MAIOR VALOR

R\$ 23,90

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

3

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

3

QUANTIDADE DE ITENS

3,0 mil

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

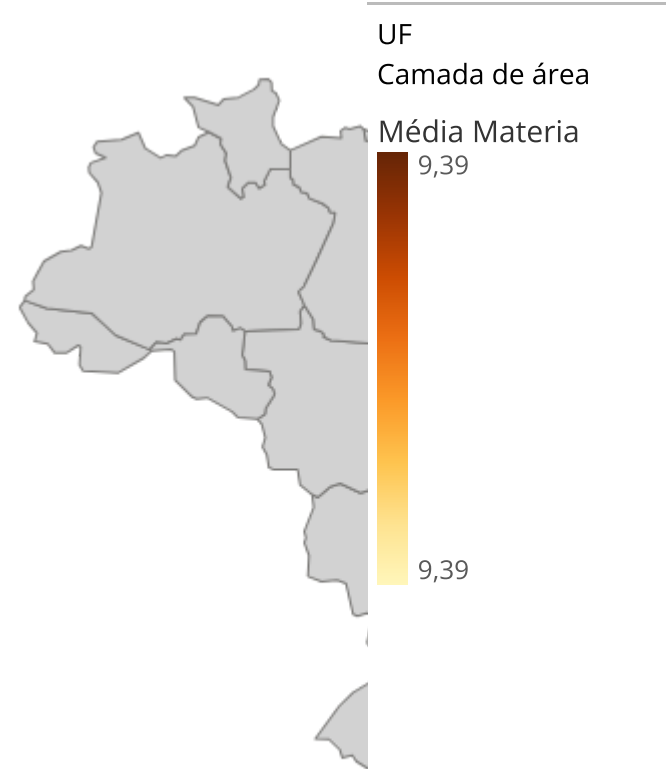
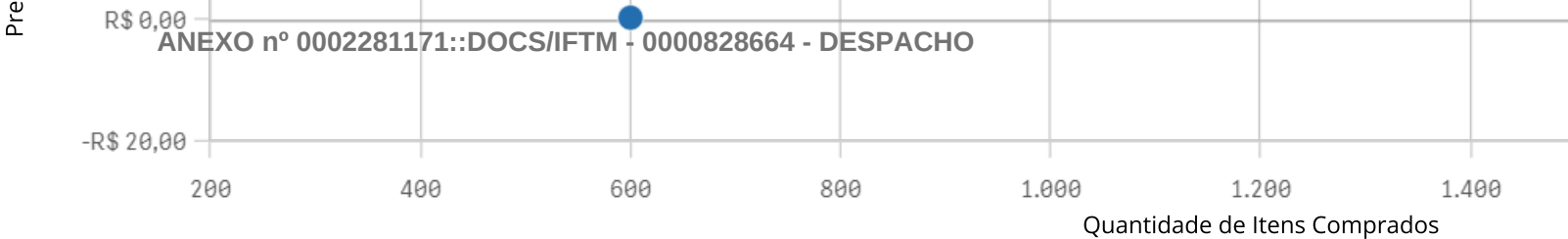


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB



VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#)

[ALTO CONTRASTE](#)

[MAPA DO SITE \(MAPASITE.HTML\)](#)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
(/) EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Você está em análise de
MATERIAIS

Atualizado em 04/07/2025



<< OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Nome do Material (PDM)

Código Material

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

UASG

Modalidade da Compra

Período da Compra

Forma da Compra

MÉDIA

R\$ 70,00

MEDIANA

R\$ 70,00

MENOR VALOR

R\$ 70,00

MAIOR VALOR

R\$ 70,00

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

1

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

1

QUANTIDADE DE ITENS

144

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

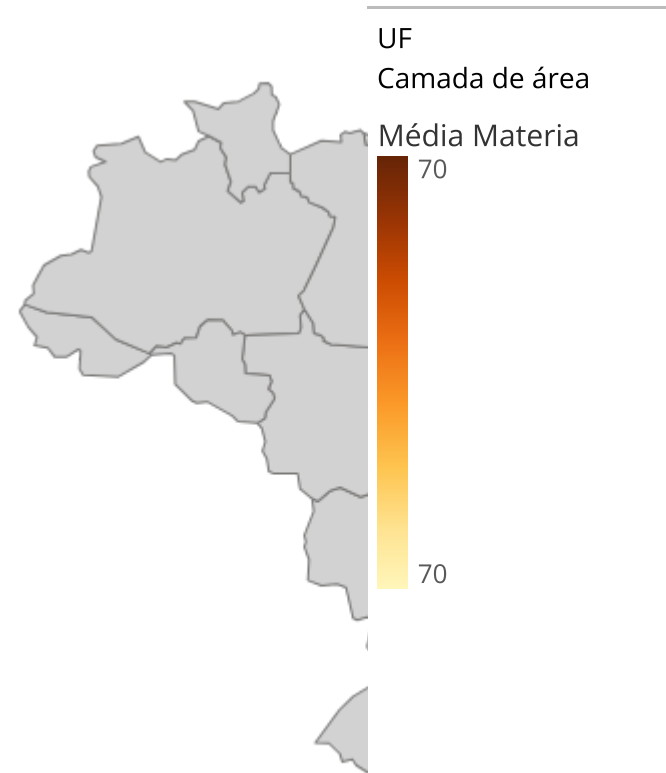


GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



PESQUISAR NA WEB

R\$ 60,00

125

130

135

140

145

Quantidade de Itens Comprados

VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000731/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011570/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.203304/2026-17
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, CNPJ n. 18.355.800/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SILVA PEREIRA:

SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E
REG, CNPJ n. 21.241.344/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCIELEN
RIBEIRO DA SILVA:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, SEGURANCA DE CONDOMINIOS, SEGURANCA DE EVENTOS EM ESPACOS COMUNS E/OU PRIVADOS,, CNPJ n. 23.652.446/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO TEIXEIRA:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DO NORTE DE MINAS GERAIS SEVISP, CNPJ n. 25.206.723/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VENANCIO PEREIRA:

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 24.059.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS:

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

[illegible]

Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careagu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacú/MG, Ipuiúna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarapu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaií/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joáima/MG,

Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruiaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Miraiá/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da

Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubai/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virgíniaópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / REAJUSTE

Fica esclarecido que o impacto econômico das correções promovidas sobre o reajuste salarial, acrescido à revisão dos benefícios constantes do presente instrumento, perfaz o percentual de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial dos VIGILANTES será, a partir de 1º de janeiro de 2026, de **R\$ 2.524,90 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)** mensais. Para o pessoal administrativo, o piso salarial será de **R\$ 2.241,01 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e um centavo)** mensais, à exceção daqueles empregados que prestam serviços de faxina, Office boy contínuo, servente ou assemelhados, que terão o piso de **R\$1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais)** mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Pisos Salariais estabelecidos nesta cláusula são para remunerar jornada mensal de 220 horas, esclarecendo que os respectivos salários-hora não poderão ser inferiores ao equivalente à divisão dos valores acima mencionados por 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - O Piso Salarial é aplicável ao vigilante armado e desarmado, sem qualquer distinção.

PARÁGRAFO QUINTO - As diferenças salariais e das verbas rescisórias dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, bem como os seus reflexos, para aqueles que foram demitidos a partir de 1º de janeiro de 2026, serão quitadas pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias, após o requerimento do mesmo junto à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica instituído o piso salarial da escolta armada no valor de **R\$ 3.156,12 (três mil cento e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, sem prejuízo do acréscimo do adicional de

periculosidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O vigilante que exercer as atividades de segurança pessoal, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, fará jus a um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial fixado no presente instrumento, adicional este incidente somente sobre as horas em que o vigilante efetivamente trabalhar na atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica definido que, para os salários superiores a **R\$6.113,35 (seis mil cento e treze reais e trinta e cinco centavos)**, eventuais reajustamentos salariais ocorrerão por meio de livre negociação entre empregadores e empregados.

PARÁGRAFO NONO - Ressalvadas as disposições do parágrafo oitavo acima, para os demais empregados administrativos que recebem salários que não os previstos na presente cláusula, o percentual de reajuste salarial será de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As diferenças salariais dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o quinto dia útil de maio de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento, em papel timbrado da empresa, do qual deverá, obrigatoriamente, ser entregue uma via ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado dará recibo ao empregador do comprovante do pagamento que lhe for entregue ou expedido via correio ou meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que deverá ser devolvido assinado à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de assim desejar o empregado, mediante solicitação escrita, a empresa fica obrigada a fornecer o recibo de forma impressa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado através de depósito bancário, fica dispensada a assinatura do empregado no recibo de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO CONVÊNIO

As empresas representadas pelo sindicato patronal signatário disponibilizarão aos seus empregados cartão-convênio, podendo os trabalhadores gozar da possibilidade de antecipação salarial, por meio eletrônico, através de convênio com empresas a ser indicadas pelos sindicatos profissionais, para que os trabalhadores possam adquirir bens de consumo e/ou a contratação de serviços em estabelecimentos ou por profissionais previamente credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de cartão convênio não acarretará qualquer ônus para a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas estabelecerão o percentual máximo de antecipação salarial (limite de gasto via cartão-convênio), devendo esse limite constar dos holerites dos trabalhadores, sendo que o valor antecipado ao trabalhador não poderá exceder de 30% (trinta por cento) de seu piso salarial previsto nesta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral na primeira remuneração subsequente, de maneira que sempre fique viabilizado o desconto integral do limite por ele utilizado, evitando endividamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas formalizarão o convênio referido no caput desta cláusula, tendo os empregados a opção de aderirem ao mesmo, de forma individualizada e a qualquer momento, hipótese em que haverá autorização, também individualizada, manifestada perante a empregadora, autorizando o

desconto das despesas inerentes à utilização do cartão, assim como das importâncias gastas da remuneração do trabalhador, em consonância com o artigo 462/ CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional conduzirá a formalização do convênio e fiscalizará seu desenvolvimento, com o fito de evitar seu eventual desvirtuamento, devendo, ainda, auxiliar na solução de possíveis problemas.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo sindicato laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamento, serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e a empresa fique de posse do documento que conste sua adesão ao convênio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

É facultado às empresas concederem gratificação ou pagar remunerações diferenciadas aos seus empregados, a seu exclusivo critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais" ou, ainda, em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador de serviço, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, as quais não servirão de base para fins de isonomia de que trata o art. 461 da CLT ou de incorporação à remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DA FOLHA

Considerando ser habitual a empresa possuir VIGILANTES em vários pontos do território mineiro e, por conseguinte, em locais diversos de sua sede, locais estes em que não são processadas as folhas de pagamento, as partes signatárias deixam aqui expressamente autorizadas, a título de "faculdade" que a empresa, poderá adotar o fechamento da sua folha de pagamento nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de apuração de presença, permanecendo inalterada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme art. 459, § 1º, da CLT, ficando esclarecido que os dias restantes serão pagos aos empregados em folha do mês seguinte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As partes convenientes acordam que o 13º salário será quitado em uma única parcela até o dia 10 de dezembro. As empresas que optarem pelo critério de pagamento previsto em lei deverão comunicar sua decisão aos sindicatos laborais até o dia 20 de outubro do corrente ano, para análise do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão obrigatoriamente adiantar o 13º salário, no prazo de dez dias corridos, contados do retorno de férias do trabalhador, desde que este solicite tal adiantamento ao receber o comunicado das férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES



Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões e cursos não profissionalizantes designados pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se das regras prevista no caput as horas despendidas com a realização de reciclagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da ocorrência de reciclagens, as despesas relativas à alimentação e deslocamentos do vigilante correrão por conta do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão ministrar cursos de capacitação aos vigilantes, exigidos por lei, desde que observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas anuais para a realização de tais atividades, sob pena das horas excedentes serem remuneradas.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao final de cada curso, os trabalhadores participantes receberão das escolas ou profissionais responsáveis por ministrá-lo, diploma ou certificado de conclusão de formação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os custos de alimentação, deslocamento e estadia correrão por conta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM

Os cursos de atualização/reciclagem previstos na Lei nº 14.967/2024, salvo na hipótese de jornada especial 12x36, turno diurno, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deverão ser obrigatoriamente realizados em cinco dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos de alimentação, deslocamento, estadia, exames médico e psicológico, correrão por conta da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a garantirem o pagamento do curso de reciclagem para vigilantes com 02 (dois) meses de antecedência ao vencimento, em caso de demissão por qualquer motivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da transferência de prestação de serviços, ficam as empresas proibidas de exigir do vigilante apresentação do curso de reciclagem com prazo de até 02 (dois) meses a vencer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM NO CONTRATURNO

Os vigilantes patrimoniais que laboram em regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no turno diurno, poderão realizar o curso de atualização obrigatório, previsto na Lei no 14.967/2024, no contraturno, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – o trabalhador deverá possuir domicílio localizado a uma distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) da escola de formação;

II – a escola de formação deverá estar situada em local servido por transporte público regular, compatível com os horários de realização do curso;

III – deverá ser integralmente respeitado o período mínimo de descanso interjornada, de modo a não comprometer a saúde, a segurança e a capacidade laborativa do trabalhador;

IV – deverá ser concedido ao trabalhador, durante a realização do curso de atualização, um dia de descanso no sábado ou domingo, posterior ao início do curso, sem comprometimento da escala de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de exigência legal, todos os custos relativos à realização do curso de atualização serão de inteira responsabilidade do empregador, compreendendo, obrigatoriamente:

- a) as despesas com matrícula e taxas do curso;
- b) os exames médicos e psicológicos exigidos;
- c) as despesas de transporte regular ou fornecido pela empresa
- d) a alimentação, a qual deverá ser garantida mediante o fornecimento de tíquete-refeição, nos mesmos moldes e valores praticados para a jornada normal de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador deverá ser formalmente cientificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca da data, local e horários de realização do curso;

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a alteração do turno de trabalho do vigilante, ainda que de forma temporária, comprovadamente para fins exclusivos de realização do curso de atualização;

PARÁGRAFO QUARTO – O tempo destinado à realização do curso observadas as condições desta cláusula, não será computado como jornada extraordinária, por decorrer do cumprimento de obrigação legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional previsto no *caput* se aplica também às indenizações decorrentes do intervalo intrajornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min farão jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Assegura-se o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT com a nova redação dada pela Lei 12.740, de 8 de Dezembro de 2012, c/c a Portaria nº 1885, de 2 de dezembro de 2013, do MTE, no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os empregados abrangidos por esta convenção, que exerçam atividades ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16, com os devidos reflexos previstos em lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

Será concedido, mensal e gratuitamente aos empregados que percebam até **R\$6.113,35 (seis mil cento e treze reais e trinta e cinco centavos)**, um CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO desvinculado da

remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o valor do crédito mensal do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO será de R\$ 210,57 (duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), ficando proibido seu pagamento juntamente com o Tíquete Refeição/Alimentação por se tratar de benefício diverso. Poderá ser efetuado o pagamento do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO, juntamente com o Tíquete Alimentação na base territorial do Sindicato do Norte de Minas, em face do disposto no parágrafo sexto da cláusula referente ao Tíquete Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a percepção do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO, o empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada dentro do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado não terá direito à percepção do benefício no gozo de férias, uma vez que recebeu acréscimo mensal antecipado no benefício de forma compensatória.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os casos em que o período concessivo de férias tiver início em um mês e seu término ocorrer no mês subsequente, o empregado não fará jus ao CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO no mês de início de seu gozo, sendo devido no mês em que ocorrer o término do período de férias.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá aos sindicatos profissionais signatários, em suas respectivas bases territoriais, a indicação do representante da(s) operadora(s) do Cartão Cesta Básica Alimentação fornecido aos trabalhadores. O Cartão Cesta Básica Alimentação deverá ser creditado junto à operadora indicada pelo sindicato profissional, sob pena do descumprimento ocasionar aplicação de multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato profissional poderá requisitar sempre que julgar necessário, documentos que comprovem o fornecimento regular do benefício, bem como das cargas realizadas ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica acordado que, na hipótese de alteração ou declaração de ineficácia da legislação pertinente, empresas e operadora do Cartão Cesta Básica Alimentação poderão ajustar livres condições de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças do cartão cesta básica alimentação dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o quinto dia útil de maio de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas ficam obrigadas a conceder Tíquete Refeição, no valor de R\$31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos), por dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados, independentemente do regime de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, desde que em valor superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer gratuitamente refeição aos trabalhadores, desde que fornecidas pelo contratante tomador de serviços e realizadas nas instalações deste, vedado o fornecimento de marmitas adquiridas junto a terceiros. Nos dias em que houver trabalho e não for fornecida refeição in natura ao trabalhador, pelo contratante tomador de serviços, será devido tíquete refeição conforme previsto no *caput*, independentemente da jornada laborada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do tíquete referente ao mês de início do contrato de trabalho deverá ocorrer em até 15 dias corridos, contados da data de admissão. Nos meses subsequentes o pagamento deverá ocorrer até o quinto dia útil.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão deduzir até 10% do valor do ticket indicado no caput desta cláusula, ensejando o valor facial líquido de R\$28,16 (vinte e oito reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO SEXTO - Em se tratando da base territorial do Sindicato Profissional de Montes Claros, poderá o trabalhador optar pelo recebimento de tíquete alimentação em substituição ao tíquete refeição. Tal opção deverá ser exercida por meio de requerimento individual por escrito, uma única vez durante a vigência desta convenção. Para os empregados atuais, tal opção poderá ocorrer até sessenta dias da data de homologação do presente instrumento. Para os empregados admitidos a partir do termo inicial de vigência desta convenção, os mesmos poderão exercer tal opção até sessenta dias após a data de sua admissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As diferenças do Tíquete Refeição dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o quinto dia útil de maio de 2026.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87, as empresas anteciparão aos seus empregados o vale-transporte integralmente, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que assim optarem, poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro para aqueles trabalhadores que exerçam suas funções no interior do estado, observadas as determinações legais, incluindo o disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85.

PARÁGRAFO QUARTO – O vale transporte concedido em dinheiro, nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não será considerada para efeito de pagamento de gratificação natalina (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

Fica mantida, pelo presente instrumento normativo, a contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, conforme a legislação vigente, cabendo às mesmas participarem do custo com o valor fixo mensal de **R\$ 156,95 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)** por empregado, valor este que será repassado às operadoras dos respectivos convênios, que serão selecionadas e indicadas pelos sindicatos laborais signatários, em suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os sindicatos laborais, cada um em sua respectiva base territorial, indicarão a operadora do plano de assistência médica para os empregados a ser contratada pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregado titular, cujo plano individual está integralmente coberto pela contribuição prevista no *caput*, deseje incluir seus dependentes, terá que arcar com o pagamento integral da mensalidade referente a estes beneficiários adicionais no que exceder à contribuição da empresa, **R\$ 156,95 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, diferença esta que será descontada na folha de pagamento, mediante autorização individual expressa do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado, para a hipótese de ausência ou falta de pagamento das contribuições previstas no *caput* da presente cláusula, revertida em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco por cento) da multa a que se refere o parágrafo quarto desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.

PARÁGRAFO SEXTO - Os planos de assistência médica terão vigência de 12 (doze) meses a contar da sua contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral, mensalmente, cópia dos comprovantes de pagamento da contribuição a que se refere o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O plano de saúde deverá ser disponibilizado ao empregado, sem ônus para o titular, no ato da admissão. Na hipótese de o empregado já possuir plano de assistência médica contratado por outro empregador ou por terceiros, o empregador fica desobrigado de contribuir na forma prevista no *caput* desta cláusula, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) o plano de assistência médica já possuído pelo empregado seja administrado por operadora devidamente registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) o referido plano seja comprovadamente igual ou mais benéfico ao empregado;
- c) apresentação dos documentos comprobatórios aos Sindicatos Profissionais.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de cessar a condição prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao trabalhador o direito de requerer sua inclusão no plano de assistência médica, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato de trabalho, devendo a inclusão ocorrer nos termos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em relação aos empregados que já estenderam o benefício aos seus dependentes, na forma dos instrumentos anteriores, fica facultado o prazo de retratação de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do presente instrumento, conforme disposto no artigo 614, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor fixado no *caput* da presente cláusula inclui a cobertura do plano de assistência médica para os empregados em virtude de acidente do trabalho, a partir de 01 de março de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A operadora do plano de saúde manterá, pelo período de até 12 (doze) meses, a concessão do benefício para os empregados afastados por motivo de doença, sem ônus para empresas e empregados, excetuando coparticipação dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As empresas providenciarão o cadastro de dependentes no plano de saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa pelo empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - São ainda obrigações dos sindicatos profissionais em parceria com a consultoria por eles nomeada:

1.2 Manter comitês de saúde, que se reunirá periodicamente com membros eleitos pelo SINDESP, para apresentação de plano de ação para os riscos identificados no contrato, em prazo que será avençado caso a caso;

1.2.1 Nos comitês de saúde serão apresentados pelos sindicatos profissionais em parceria com a consultoria nomeada, dados referentes à sinistralidade do contrato, com as justificativas do aumento ou

redução, bem como, eventuais alterações, informações relacionadas aos casos de maior impacto do ponto de vista do custo, casos crônicos e de alta complexidade;

1.2.2 Enviar, trimestralmente, para comitê nomeado pelo SINDESP, relatório com as informações consolidadas relativas à sinistralidade do contrato, com as justificativas do aumento ou redução;

1.2.3. Disponibilizar, trimestralmente, para cada empresa aderente, as mesmas informações a que alude o item anterior no que tange aos beneficiários a ela vinculados;

1.2.4 A criação de calendário anual de saúde, onde deverá ser trabalhado temas relacionados a saúde e bem estar com disponibilização de material de comunicação, webinar, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As diferenças da contribuição das empresas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o quinto dia útil de maio de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído contribuição das empresas para custeio de plano odontológico, gratuito, a todos os empregados das empresas abrangidas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01 de janeiro de 2026, as empresas contribuirão com o valor mensal por empregado de R\$ 21,17 (vinte e um reais e dezessete centavos), visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operadora do plano odontológico a ser contratada pelas empresas será indicada pelos sindicatos profissionais signatários, em suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá incluir seus dependentes no plano odontológico, desde que os custos adicionais sejam arcados pelo próprio empregado, devendo, nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para inclusão dos eventuais dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano odontológico a ser indicado e contratado deverá ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - As diferenças da contribuição das empresas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o quinto dia útil de maio de 2026.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURIDADE

Aos VIGILANTES, VIGILANTES DE EVENTOS, VIGILANTES DE ESCOLTA ARMADA, VIGILANTES DE SEGURANÇA PESSOAL, FISCAIS, SUPERVISORES, LÍDERES E INSPETORES DE VIGILÂNCIA abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89 e da Portaria 387/2006 DG/DPF) nos seguintes valores:

A) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

B) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total conseqüente de doença (IFPD).

C) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

Aos VIGILANTES DESARMADOS DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89) nos seguintes valores:

D) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

E) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

F) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de facilitar o cumprimento pelas empresas da presente cláusula, recomenda-se que as empresas contratem o seguro de vida nos termos do convênio com o Projeto FENAVIST/FENegócios e da apólice de seguro sub estipulada pelo SINDESP-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o pagamento do seguro será de 15 (quinze) dias após verificado o fato gerador de direito, e a apólice do seguro será entregue a quem de direito, em prazo hábil para recebimento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregador mantenha o seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo nos salários dos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que não contratar o seguro de vida em grupo será responsável pela indenização correspondente, nos moldes fixados nesta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

As empresas são obrigadas a fornecer Assistência Funeral, por meio de contratação de plano funerário ou outra modalidade de assistência, ou por recursos próprios, em benefício de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, no valor mínimo de um piso e meio previsto para o vigilante patrimonial, conforme descrito na cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do descrito no *caput*, acarretará no pagamento da obrigação supra, acrescido da multa convencional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTOS

Nos deslocamentos do empregado para outras cidades diversas daquela para que fora contratado, desde que não implique em mudança de seu domicílio, seja por motivo de serviço temporário ou de cursos determinados pela empresa empregadora, esta estará obrigada ao custeio das despesas com transportes, alimentação e hospedagem durante o período de deslocamento, nada sendo descontado do empregado, a este título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na mesma obrigação incorrerá a empresa, em relação ao empregado que for designado para substituir outro empregado em gozo de férias, em cidade diversa daquela para a qual fora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, obrigadas a custear as despesas de transporte do empregado demitido no ato da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO TRANSPORTE PARA EXAMES

Ficam as empresas obrigadas a custear, de forma antecipada, o transporte do trabalhador que realizar exame médico admissional, periódico ou demissional, bem como exame psicotécnico ou qualquer outro tipo

de avaliação médica e psicológica, quando realizado a pedido do empregador ou por exigência legal, desde que o deslocamento seja realizado via transporte público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será devido um tíquete refeição no valor previsto na cláusula 17ª desta CCT, no caso do empregado ter que se deslocar para outra cidade, a mais de 50 quilômetros de seu domicílio, para realização dos exames descritos no *caput* desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as Empresas obrigadas a demitir os empregados, sem justa causa, no caso de ocorrer a transferência da prestação de serviço a outra empresa, seja em decorrência do rompimento do contrato de prestação de serviços, tomada de preço, convites ou determinação do tomador do serviço, desde que:

- a) o empregado esteja sendo imediatamente aproveitado pela empresa que assumir o serviço, com o devido registro em sua CTPS;
- b) o empregado manifeste prévia e expressamente, nos termos da súmula 276 do TST, sua vontade em continuar no serviço com a nova empresa;
- c) sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao empregado relativamente à empresa que estiver deixando o mencionado serviço, à exceção do aviso prévio e seus reflexos, por se tratarem de contratos de trabalhos distintos;
- d) o empregado que for aproveitado nestas condições fica dispensado perante o novo empregador do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumpridas as condições estipuladas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” acima, as partes aqui acordantes reconhecem e afirmam que há desobrigação do pagamento do “AVISO PRÉVIO” e seus reflexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A hipótese descrita nesta cláusula deverá contar com a assistência direta e obrigatória do Sindicato Profissional, mediante comunicação prévia obrigatória da transferência do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não permitirem a transferência de seus empregados, sob alegação de necessidade de aproveitamento do mesmo, poderão fazê-lo, desde que:

- a) Informe previamente ao trabalhador e ao Sindicato profissional o posto de serviço a ser ocupado pelo empregado;
- b) Não implique em transferência de domicílio do empregado;
- c) Sejam mantidas condições idênticas ou similares de transporte coletivo;
- d) Concedam garantia de emprego pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que descumprir as condições do parágrafo acima incorrerá em multa correspondente no valor de um e meio salários do empregado, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa estipulada no parágrafo acima deverá ser quitada no mesmo prazo legalmente estabelecido para pagamento das verbas rescisórias, ou seja, em 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer solução diversa da prevista acima, somente poderá ser tomada mediante negociação formal e documentada com a entidade sindical profissional de representação da base.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecida uma cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO – DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho com vigência superior a 01 (um) ano serão realizadas perante o Sindicato Profissional e só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- A) Carta de Preposição;
- B) 03(três) últimas GRFF – FGTS;
- C) Exame Demissional em 03 (três) vias;
- D) Aviso Prévio em 03 (três) vias originais;
- E) Carta de apresentação;
- F) Extrato de FGTS atualizado;
- G) Guia de comunicação de dispensa/ Seguro – desemprego;
- H) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- I) PPP – Instrução Normativa nº 84/02 da Previdência Social, acompanhado das relações de salário contribuição e discriminação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do trabalhador residir a distância superior a 50 quilômetros das sedes dos sindicatos profissionais signatários dessa CCT, ou em caso de manifesto interesse do empregado em fazê-lo, faculta-se a realização da homologação em ambiente virtual, com o cumprimento obrigatório dos seguintes requisitos:

- a) O empregado deverá ser informado sobre a modalidade da rescisão, no recebimento do comunicado de dispensa;
- b) A empresa deverá encaminhar, toda documentação descrita no caput para que seja realizada conferência pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 5 dias, da data da homologação virtual;
- c) A empresa deverá entregar ao empregado todos os documentos elencados no caput, após a realização da homologação, dentro do prazo previsto no artigo 477, §6º da CLT, sob pena de pagamento da multa no §8º do mesmo artigo, podendo tal entrega se dar de forma virtual
- d) É de responsabilidade da empresa possibilitar ao empregado o acesso à homologação virtual;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que houver desmobilização de postos de trabalho, com dispensa de mais de 50 trabalhadores, as homologações serão obrigatoriamente na modalidade presencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da modalidade da homologação, seja ela virtual ou presencial, a empresa deverá solicitar o agendamento desta com prazo mínimo de 05 dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSTRUTORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO

Assegura-se o acerto rescisório dos instrutores de cursos de formação de vigilantes junto aos sindicatos profissionais convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DISPENSA DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO TRINTIDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Nos casos em que a projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO

Fica vedada a suspensão do empregado no emprego, quando não lhe for comunicado, por escrito, o motivo da punição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado manifeste interesse em ingressar com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado, por escrito, do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal dos vigilantes, os empregadores se obrigam a promover efetiva revisão de armas e munições a cada seis meses, consistindo em limpeza e manutenção mecânica, bem como o devido acondicionamento dos projéteis.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As empresas reivindicarão aos tomadores de serviços, no caso dos empregados lotados em postos de serviço sem qualquer proteção, como terrenos, pátios e áreas descobertas que estes procedam à instalação de guarita dotada de proteção contra intempéries e com sistema de alarme interligado à Polícia ou à empresa, quando possível, incluindo os quiosques dos Bancos Dia e Noite e 24 (vinte e quatro) horas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura -se a estabilidade no emprego ao empregado nos 15 (quinze) meses anteriores à data para sua aposentadoria, quer seja no sistema de contribuição ou de aposentadoria especial, assegurando a sua permanência no emprego até a sua aposentadoria, desde que o mesmo possua o mínimo de 15 (quinze) meses de vínculo empregatício na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo junto ao INSS, a comprovação do tempo por meio de contagem elaborada pelo INSS ou pelo Sindicato Profissional representante da categoria, anexando o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), documentos estes que deverão ser encaminhados à empresa, pessoalmente, ou por meio de AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o prazo de 15 (quinze) meses previsto no caput, consumada ou não a aposentadoria, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Na hipótese de vir o empregado abrangido por esta Convenção a responder inquérito ou procedimento judicial penal em razão de ação comprovadamente resultante do regular exercício da profissão, as empresas se obrigam à prestação de assistência judiciária, inclusive perante Delegacias, sem que os empregados arquem com quaisquer despesas ou ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIPLOMA

A empresa ficará obrigada a entregar o certificado de reciclagem ao seu titular no prazo de dez dias depois de recebido da Entidade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA

DE EVENTOS

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de Vigilância/Segurança em eventos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por eventos os serviços eventualmente prestados em congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos não permanentes, exposições e feiras não permanentes etc. Os eventos citados não poderão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ficando as empresas obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional acerca do evento até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização, respeitado o horário comercial de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É considerado “vigilante de eventos”, para fins deste Instrumento Coletivo, o profissional devidamente capacitado e em situação regular, que, convocado em caráter temporário por empresa de segurança privada devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal e em situação regular, irá prestar seus serviços em eventos culturais, artísticos, esportivos etc., em casas de shows, boates, feiras, jogos, eventos culturais, sociais etc., sendo esse rol meramente exemplificativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vigilantes de eventos, serão convocados pela empresa de segurança privada para trabalhar em eventos, sendo que da convocação deverá necessariamente constar o período em que se dará o evento e a jornada diária que deverá ser cumprida, sendo que, caso o vigilante comunique à empresa a aceitação do trabalho, deverá comparecer em todo período pontualmente, seguindo as regras estabelecidas para o referido trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa de segurança privada obriga-se a observar no que tange aos vigilantes de eventos as previsões de benefícios e direitos constantes desta Norma Coletiva da Categoria dos Vigilantes com relação ao fornecimento de tíquete refeição previsto na cláusula décima sétima, no valor de R\$ 31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos), por dia trabalhado. Até 12 horas de trabalho será devido um tíquete, ultrapassado o limite de 12 horas será devido outro tíquete no mesmo valor. É facultada sua substituição, dadas as particularidades da atividade, por alimentação *in natura*, bem como o fornecimento de transporte no trajeto casa/evento/casa.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica acordado que o pagamento referente ao transporte e tíquete refeição poderá ser feito em espécie, mediante recibo, sendo que, caso seja assim efetuado, não integrarão o valor pago pelo turno de trabalho, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO – Em razão da peculiaridade da prestação de serviços em eventos, as empresas de vigilância ficam desobrigadas do patrocínio integral do Curso de Atualização/Reciclagem e demais encargos previstos na Cláusula Décima Primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que as empresas substituirão tal benefício pelo pagamento indenizatório de R\$ 1,50 (hum real e trinta centavos), por dia efetivamente trabalhado, com a rubrica de “Indenização de Curso de Atualização/Reciclagem”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Especificamente para os vigilantes de eventos enquadrados nesta cláusula, não serão concedidos os benefícios de cesta básica, plano de saúde médico e odontológico, previstos respectivamente nas cláusulas 16ª, 19ª e 20ª, devendo ser substituídos por indenização no valor total de **R\$12,99 por dia de trabalho**.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica assegurado ao vigilante de eventos, a partir de 1º de janeiro de 2026, o recebimento do valor mínimo de R\$202,63 (duzentos e dois reais e sessenta e três centavos) por dia de evento trabalhado, até o limite de 08:00 horas diárias, valor este que já compreende o descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, adicional noturno, adicional de periculosidade e indenizações contidas nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta cláusula.

Para plantões diários com carga horária superior à 08:00 horas, será devido além da diária acima, o valor de R\$23,84 (vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) por cada hora que exceder à oitava hora trabalhada.

PARÁGRAFO NONO – A empresa de segurança privada se obriga a enviar por escrito ao sindicato profissional, com 24 horas de antecedência, respeitado o horário comercial de segunda a sexta-feira, as seguintes informações: nome do contratante do evento, período de realização, efetivo a ser empregado, nome e CPF dos vigilantes empenhados no evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa de segurança privada concorda expressamente com a visita e presença de dirigentes ou assessores enviados pelo Sindicato, bem como tornará possível o ingresso de tais representantes aos recintos, em qualquer local em que ocorra evento, com o intuito exclusivo e

somente pelo tempo necessário para o exercício de fiscalização das atividades, devendo os agentes fiscalizadores estar devidamente identificados e dotados de poderes para realizar a fiscalização. Caso o representante do Sindicato seja impedido, pela empresa de vigilância, pelo contratante ou por qualquer pessoa responsável pela organização do evento, de realizar a fiscalização, tal conduta caracterizará prejuízo incontroverso, a todos os vigilantes escalados para trabalhar naquele evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa de segurança privada deverá realizar o pagamento referente previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula, ao final do evento ou no prazo máximo de 4 dias após a realização do evento, com a emissão do recibo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As regras e tratativas desta cláusula e seus parágrafos, não podem ser aproveitadas para cobertura de postos em contratos permanentes, bem como em atividades de segurança pessoal e escolta armada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte do sindicato laboral, inclusive em horários alternativos, em defesa da categoria profissional e garantia de que o serviço de segurança/vigilância de eventos é prestado de forma correta, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida uma taxa de serviços no importe de 1% (um por cento), incidente sobre a remuneração devida a cada um dos empregados escalados para trabalhar no evento, sem qualquer ônus para o empregado, que deverá ser recolhida pela empresa e repassada ao Sindicato Profissional.

O recolhimento da taxa em apreço será realizado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação serviços, mediante emissão de documento de cobrança gerado pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Aplica-se ao vigilante/segurança de eventos o disposto nas cláusulas relativas a: Recibo de Pagamento, Deslocamento, Assistência Jurídica, Jornada, Uniforme, Plano de Segurança, Seguro de Vida, Assistência funeral, bem como as demais cláusulas desta convenção, que não conflituem com o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para contratação de vigilante/segurança de eventos, a empresa poderá utilizar-se de listas e cadastros disponibilizados pelo Sindicato Profissional, contendo nome de trabalhadores da categoria interessados em trabalhar em eventos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O descumprimento de qualquer dos parágrafos desta cláusula é passível da aplicação da multa prevista na Cláusula 69ª desta Convenção coletiva de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DURAÇÃO DA JORNADA

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço de segurança e vigilância, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelece-se que, a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de 12X36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, cuja jornada mensal observará o divisor 220 (duzentos e vinte) para todos os efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo segundo desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na jornada 12x36 implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho, observado o divisor 220 (duzentos e vinte).

PARÁGRAFO QUINTO – A regulamentação fixada nesta cláusula relativa à jornada de trabalho de 12x36 se aplica a todos os contratos de trabalho em curso.

PARAGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada especial de 12x36 o trabalho realizado em até 05 (cinco) dias de folga por mês, desde que o mesmo não ocorra em dias consecutivos de repouso, devendo ser respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, fica estipulado que poderá ser compensado, no prazo máximo de 30 dias, até 03 (três) dias de trabalho, sendo que os demais deverão ser remunerados como horas extras, mediante a aplicação do adicional de 60% (sessenta por cento), observado o fechamento mensal do ponto.

PARÁGRAFO OITAVO - Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços de Vigilância e Segurança, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza “turno ininterrupto de revezamento” a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO NONO - O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação extraordinária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido pela CLT e por este acordo, quando o local de trabalho em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já inclusos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Admite-se a jornada diária de 08 (oito) horas, mesmo quando ocorrer em turno ininterrupto de revezamento, desde que estabelecido em caráter transitório ou precário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O valor do salário hora, independente da jornada de trabalho, será obtido mediante utilização do divisor 220.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA SEMANAL

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos, aplicando a escala móvel de revezamento de pessoal, concederão aos seus empregados pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com acréscimo do adicional de horas extras, independentemente da folga compensatória.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colherem assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de

controle, podendo as empresas dispensarem a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor, nos termos da portaria 671 de 08 de novembro de 2021 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS / FUNERAL DE SOGRO OU SOGRA

Concede-se o abono de 02 (dois) dias de ausência, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas, a falta ao serviço, à entrada com atraso ou saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR HORA / HORISTA

Fica vedada a contratação de trabalhadores por hora, salvo quando esses forem alocados exclusivamente para cobertura de intervalo intrajornada, ou na hipótese de eventos, quando deverá ser observada a Cláusula Trigésima Quinta desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores contratados por hora estão proibidos de realizar horas extras, devendo sua jornada diária ser realizada, em razão da sua finalidade, entre 10:00 horas e 15:00 horas e 19:00 horas às 00:00 hora, salvo na hipótese de eventos disciplinada no *caput*, dadas as peculiaridades pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DESTINADO A TROCA DE UNIFORMES



Fica ajustado que o tempo despendido diariamente pelo empregado na troca de uniformes e a passagem de serviço, desde que não decorrente de imposição do empregador, não será considerado período de serviço efetivo a que faz alusão o art. 4º da CLT, observado o limite de tolerância diária de 40 (quarenta) minutos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 20 minutos na entrada, antes do início da jornada de trabalho, para a troca de uniforme e o recebimento/assunção do posto de serviço;
- b) 20 minutos na saída, após o término da jornada de trabalho, para a troca de uniforme e o recebimento/assunção do posto de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extrapolação do período acima assinalado, desde que não exceda a 40 (quarenta) minutos, não descaracteriza a jornada 12x36, implicando no pagamento de hora extra do período excedente.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Concede-se a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre para consulta médica da esposa, de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos dois dias subsequentes à ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (art. 473, inciso III, da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho, bem como não poderá ter início às sextas-feiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica ao vigilante que trabalha na jornada 12X36 o disposto no § 3º do art. 134 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTOS

As empresas deverão cientificar por escrito os tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, inclusive a que diz respeito à disponibilização de assentos para uso pelos trabalhadores.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas a todos os vigilantes que portam arma, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exercem suas funções, observadas as disposições da Lei Estadual 12.971/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício das atividades de segurança pessoal e escolta armada fica garantida a concessão do colete a prova de balas.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os uniformes ou fardas, quando exigidos, inclusive os calçados - se exigidos de determinado tipo -, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coldre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão a cada VIGILANTE:

- quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coldre;
- por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;
- a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o VIGILANTE deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

Fica ajustado que as empresas, quando da realização de eleições da CIPA, para acompanhamento e fiscalização dos sindicatos dos trabalhadores, deverão avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos mesmos. As chapas serão constituídas com 50% (cinquenta por cento) do pessoal da área administrativa e 50% (cinquenta por cento) de vigilantes, salvo nas hipóteses de não ocorrer a possibilidade de se observar esta proporcionalidade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SESMT COMPARTILHADO



Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, às expensas da empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão informar as estatísticas de incidentes aos sindicatos profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados poderão eleger por cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, 01 (um) representante sindical que será considerado como Delegado Sindical, sendo 01 (um) por empresa, mesmo que nessa empresa já haja um dirigente sindical e terá mandato de 02 (dois) anos, respeitada a base territorial de cada um dos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato profissional deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar à empresa a realização da eleição a ser feita internamente de Delegado Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O delegado sindical eleito terá garantia idêntica à do dirigente sindical.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada integral), décimo - terceiro salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como Cartão Cesta Básica Alimentação, adicional de periculosidade (a partir de 1º de março/2013), bem como o tíquete refeição, com a ressalva do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quinta desta CCT. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aqueles dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente de suas entidades laborais, devidamente informado pelo respectivo presidente da entidade.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS



Fica estabelecido que as empresas encaminharão à Entidade Sindical Profissional, mensalmente, a GFIP constando o número de funcionários ativos durante a vigência deste instrumento normativo, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ MENSALIDADE SINDICAL E IMPOSTO SINDICAL

Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea “e” e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao decidido pelo STF no ARE 1.018.459 (Tema 935), com a seguinte tese de repercussão geral: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”*, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais - SEESVEMG, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de maio de 2026 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de junho de 2026, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de maio de 2026, e até o dia 10 do mês de junho de 2026, respectivamente.

a) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância ao decidido pelo STF no ARE 1.018.459 (Tema 935).

b) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

c) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança, Escolta Armada, Segurança Eletrônica, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Orgânica e Administrativo de Uberaba e Região do estado de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de maio de 2026 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de junho de 2026, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de maio/2026 e até o dia 10 (dez) do mês de junho/2026, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

A contribuição deverá ser depositada a favor do SINVUBER, dentro dos prazos estabelecidos, diretamente na conta da entidade sindical a seguir: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1534, Operação 003, Conta Corrente 3443-7, ou via PIX cuja chave CNPJ 23652446000104.

d) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança e Transporte de Valores do Norte de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de maio de 2026 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de junho de 2026, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de maio/2026 e até o dia 10 (dez) do mês de junho/2026, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

e) Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea “e” e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do

Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e região, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de maio de 2026 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de junho de 2026, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35- 2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de maio de 2026, e até o dia 10 do mês de junho de 2026, respectivamente.

e.1) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

e.2) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Taxa de Custeio assegurado pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 23 de junho de 2025, mediante os seguintes critérios:

1) Para as empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 1% (um por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2026.

2) Para as empresas que possuem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2026.

3) Para as empresas que possuem mais de 101 (cento e um) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 3% (três por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2026. A quitação será efetuada contra recibo do SINDICATO PATRONAL, com cobrança através de boleto bancário, em 9 (nove) parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível em 15 (quinze) de abril e a última em dezembro de 2026, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a empresa possui.

4) O SINDESP/MG processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados/vigilantes constante da GFIP do mês de janeiro de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS



É permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assunto de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação da matéria de cunho político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes convenientes ajustam à constituição de uma comissão intersindical, que terá competência de atuar na fiscalização de empresas de segurança e vigilância, e serviços orgânicos no sentido de preservar a permanência das empresas regularmente constituídas. E, ainda, tratar de outros interesses comuns às categorias convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão intersindical de que trata esta cláusula será composta por membros indicados pela representação Patronal e Profissional, sendo um titular e um suplente por sindicatos de empregados, bem como, dois titulares e dois suplentes indicados pelo sindicato das empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As partes convenientes se comprometem a efetuar os estudos necessários, para no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, definirem a implementação da Comissão de Conciliação conforme previsto na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada “vigilância clandestina” traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos ao passo que subemprega informalmente, mas marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias da vigilância clandestina, realizando fiscalizações “*in loco*” e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agente cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina seja mazela que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo coibitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão à entidade sindical patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, sem nada descontar deste, valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINDESP/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com o recolhimento do valor estipulado no parágrafo segundo, as empresas encaminharão ao sindicato patronal, mensalmente, relação dos seus empregados, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos, através do GFIP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mora, as partes fixam a aplicação de multa de 10% (dez por cento), que não será cumulável com a multa prevista pelo artigo 545, parágrafo único, da CLT, acaso se entenda por sua aplicação analógica.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos advindos do referido programa serão compartilhados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO SEXTO - As entidades sindicais signatárias deste instrumento coletivo, possuem competência concorrente para ajuizar ação de cobrança da contribuição instituída no § 2º desta cláusula, em caso de inadimplência por partes das empresas abrangidas por este instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL GARANTIA DO PAGAMENTO. DE VERBAS RESCISÓRIAS

Fica instituída comissão intersindical para discutir mecanismos de garantia do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO A VIGILANTES DE EMPRESAS ORGÂNICAS

A presente convenção aplica-se aos vigilantes de empresas orgânicas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO ASSÉDIO MORAL

Fica instituída a comissão para discutir os casos de assédio moral, sendo que esta comissão será formada por membros do sindicato profissional e patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão do instrumento normativo ou de qualquer preceito legal, limitado o somatório das penalidades a 1 (um) salário nominal por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco por cento) da multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ações de cobrança de contribuições sindicais ajuizadas pelo Sindicato Profissional, a multa que se refere o *caput* será revertida exclusivamente a favor da Entidade Profissional proponente da ação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que os empregadores concedem aos VIGILANTES abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SEGURANÇA

As empresas que prestarem serviços em estabelecimentos financeiros apresentarão plano de segurança, de acordo com legislação específica, de forma a garantir às empresas especializadas e autorizadas à execução e respectiva contraprestação, pela implantação e ou assessoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de realização de evento, as empresas deverão fazer o planejamento da quantidade de vigilantes no local, e enviar ao Sindicato Profissional com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização do evento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDESP/MG a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate à vigilância clandestina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelos sindicatos de trabalhadores, a empresa deverá apresentar, mensalmente, **GFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL), GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS (MENSALIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)**, comprovação de pagamento da contribuição destinada ao combate à vigilância clandestina e comprovação do pagamento de salários e seus consectários referentes a todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos convenientes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESCOLTA ARMADA

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de escolta armada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data base dos trabalhadores em escolta armada do Estado de Minas Gerais será 1º de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Missão é considerada a ação praticada pelos trabalhadores de escolta armada desde a saída da empresa até o retorno à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que o divisor a ser usado para o cálculo de horas extras mensais será de 220. A jornada de trabalho será controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador, devendo ser informado previamente ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de apuração e pagamento da jornada extraordinária, serão consideradas horas extras aquelas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - O excesso de hora em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedado acordo de compensação de horas de forma individual exclusivamente para as atividades de escolta armada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas extras serão apuradas no período compreendido entre o 1º e 30º dia de cada mês, com pagamento das horas extras não compensadas na folha do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na atividade de escolta armada implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO NONO - PERÍODO SEM ESCOLTA – Após a chegada ao destino o decurso de 24 (vinte e quatro) horas em escolta, ficará assegurado aos vigilantes de escolta armada um descanso de 08 (oito) horas ininterruptas antes de iniciarem o retorno a escolta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica estabelecido que o tempo da viagem sem escolta de carga terá uma franquia de horas, que será calculada conforme a seguinte fórmula matemática:

Tempo de viagem = distância a ser percorrida ÷ 80 (oitenta) Km/h

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os imprevistos ocorridos durante a viagem sem escolta de carga deverão ser relatados na papeleta/ordem de serviço, e comunicados ao empregador, ficando acordado que as referidas horas excedidas em relação a franquia de horas serão computadas dentro da jornada estabelecida no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - A partir da data de assinatura deste instrumento, a empresa fornecerá aos seus vigilantes de escolta armada, para jornada de até 08 (oito) horas, o ticket previsto na cláusula décima quinta deste instrumento. Caso a jornada ultrapasse as 08 (oito) horas, será fornecido um valor complementar de R\$3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por hora adicional trabalhada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, para os profissionais de escolta armada, ficam obrigadas a concederem café da manhã para os empregados que iniciarem suas atividades na sede da empresa até as 08:00 (oito) horas da manhã. Na impossibilidade de concessão do café da manhã, a empresa pagará um auxílio alimentação complementar no valor de R\$7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os valores pagos pelo empregador a título de diária serão relativos à alimentação e, pela sua natureza eminentemente indenizatória, serão totalmente desvinculados da remuneração do empregado para todos os fins de direito, ficando expressamente consignado que referido valor não integrará a remuneração para fins de reflexos ou repercussão a qualquer título.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não haverá qualquer desconto do valor complementar do ticket fornecido ao empregado nos termos do caput, segunda parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - PERNOITE - A empresa arcará ainda com o valor relativo à hospedagem, de acordo com o valor necessário para cada região de destino da missão, e restituirá ao trabalhador o valor que exceder o valor necessário, e/ou nos casos do empregado em serviço ter que descansar no percurso de ida ou retorno da escolta, mediante a apresentação de notas fiscais e/ou recibos pelos vigilantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Poderá a empresa celebrar ou fazer convênios ou ainda indicar hotéis e/ou pousadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - VEÍCULOS - No caso de sinistro onde ficar devidamente comprovado o dolo ou culpa do motorista, este arcará com o valor do conserto do veículo ou com o valor da franquia securitária, o que for menor, limitado o ressarcimento, em todos os casos, ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A cobrança da franquia do veículo sempre será feita ao empregado, por escrito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - VALE TRANSPORTE/AJUDA DE CUSTO – A empresa fornecerá ao vigilante de escolta armada, vale transporte ou vale combustível, no valor necessário as despesas de deslocamento casa-trabalho e vice-versa, não integrando o referido valor a remuneração do empregado para quaisquer fins, observados os descontos legais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - PRODUTOS CONTROLADOS – As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus vigilantes de escolta armada as armas, munições e coletes balísticos conforme exigido nos termos da legislação de regência, ficando os mesmos sobre responsabilidade do vigilante desde o momento de sua entrega na empresa até a sua devolução na mesma.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O disposto acima não se aplica ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e Região.

}

EDILSON SILVA PEREIRA

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA,
SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO**

RENATO FORTUNA CAMPOS

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FRANCIELEN RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE

SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E REG

RICARDO TEIXEIRA

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, SEGURANCA DE CONDOMINIOS,
SEGURANCA DE EVENTOS EM ESPACOS COMUNS E/OU PRIVADOS,**

JOSE VENANCIO PEREIRA

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DO NORTE DE MINAS
GERAIS SEVISP**

ANEXOS

ANEXO I - ATA BELO HORIZONTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA UBERLANDIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA UBERABA



[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA NORTE DE MINAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





PLANILHA DE CUSTO FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA POSTO DE VIGILANTE NOTURNO DESARMADO			
POSTO - VIGILANTE NOTURNO			
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor R\$
A	Salário-Base (CCT nº MG000731/2026) - escala 12x36- considera-se 220h para cálculo do valor hora		R\$ 2.524,90
B	Adicional de Periculosidade (30%) (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CCT)		R\$ 757,47
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (40%) (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CCT)		R\$ 635,41
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
H	Outros especificar		
TOTAL			R\$ 3.917,78
Memória de Cálculo:			
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.			
Nota 2: O valor do Salário-Base é definido na Convenção Coletiva de Trabalho			
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (base de cálculo módulo 1)			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 326,35
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 435,27
Total			R\$ 761,62
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - (GPS), (FGTS) e outras contribuições (base de cálculo módulos 1 + 2.1)			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 935,88
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 116,98
C	SAT	3,00%	R\$ 140,38
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 70,19
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 46,79
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 28,08
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,36
H	FGTS	8,00%	R\$ 374,35
Total		36,80%	R\$ 1.722,02
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha possa varia entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual intermediário de 3,00%.			
Nota 3: O total do submódulo 2.2 corresponde à somatória do módulo 1 e do submódulo 2.1 multiplicado por 36,80%			
Nota 4: A base de Cálculo do submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (módulo 1) e o submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII- D da IN 05/2017			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor R\$
A	Transporte ((R\$5,45 x 15) x 2) - (salário x 6%)		R\$ 0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação ((28,16 x 15) - CCT 2026, cláusula 16ª, § 1º)		R\$ 638,88
C	Programa de Assistência Familiar PAF (Aux. Saúde - R\$ 156,95 -Cláusula 19ª CCT)+(Plano Odont. - R\$ 21,17- CCT - Cláusula 20ª, § 1º)		R\$ 178,12
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 40,98
Total			R\$ 857,98
Memória de Cálculo:			
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: VALE TRANSPORTE No Município de Sete Lagoas MG o valor do transporte público é de R\$ 5,45 (no cartão). Como o Município possui terminal VETOR, o funcionário se desloca com apenas 2 passagens.			
Cálculo do Custo: (5,45 (valor da passagem) x 15 (dias trabalhados) x 2 (nº de passagens por dia) - 6% sobre a Remuneração			
Nota 3: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (28,16 x 15 - CCT 2026, cláusula 17ª) + (R\$ 210,57 - cláusula 16ª, § 1º)			
Cálculo do Custo: 28,16 (valor diário do AA na CCT) x 15 (dias trabalhados) + R\$ 210,57 da Cláusula 16ª § 1º da CCT 2026.			
Nota 4: SEGURO DE VIDA (Valor com base em contratos vigente (contrato 02/2024 IFTM - Paracatu (seguradora ZURICH) R\$ 27,46) (contrato 02/2025 - IFTM Campus Uberlândia (sguradora Tokio Marine) R\$54,49)			
2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 761,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.722,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 857,98
Total			R\$ 3.341,62
Módulo 3 – Provisão para Rescisão (base de cálculo módulo 1)			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 16,45
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - API	0,03%	R\$ 1,18
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 76,00
D	Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 27,97
E	Multa sobre FGTS incidente sobre Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 125,37
Total			R\$ 246,97
Memória de Cálculo: Módulo 1			
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente (base de cálculo módulo 1)			
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	R\$ 63,47
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ausência Justificada)	0,28%	R\$ 10,97
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	R\$ 14,89
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Férias + Adicional de Férias)	0,02%	R\$ 0,78
F	Outros (especificar) Substituto na cobertura de Afastamento por doença	1,39%	R\$ 54,46
Subtotal		3,71%	R\$ 145,35
G	Incidência do Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 53,49
Total Geral			R\$ 198,84
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Base de Cálculo para Custos da Reposição do Profissional Ausente: Módulo 1			
Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos:			
A: ((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12 => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano:			

B: $(1/30)/12 \times 1 \Rightarrow$ Considerando a probabilidade de substituição do titular de 1 dia de ausência justificada em 1 ano, cuja incidência de ocorrência é de 1, conforme Caderno de Logística .			
C: $(15/30)/12 \times 0,0922 \Rightarrow$ Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922, conforme Caderno de Logística.			
D: $(5/30)/12 \times 0,0143 \Rightarrow$ Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0143, conforme Caderno de Logística.			
E: $((1/12)+(1/3/12))/12 \times 0,0197 \Rightarrow$ Considerando a probabilidade de substituição de 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,0197 ao ano, conforme Caderno de Logística.			
F: $(5/30)/12 \times 1 \Rightarrow$ Considerando a probabilidade de substituição do titular durante 5 dias ano ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1, conforme Caderno de Logística.			
G: Subtotal x 36,80% (Submódulo 2.2) $\Rightarrow$ Incidência do Submódulo 2.2 sobre o presente módulo.			
Submodulo 4.2 - Substituto na intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação idenizado	R\$ 427,39	
Total			R\$ 427,39
Memória de Cálculo:			
Nota 1: O funcionário deverá ser idenizado para trabalhar na intrajornada ou ter um substituto para esse intervalo (porcentagens retiradas da CCT)			
4	Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 198,84	
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ 427,39	
Total			R\$ 626,23
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 100,45	
B	Materiais	R\$ 6,37	
C	Equipamentos	R\$ 239,45	
D	Outros (especificar)		
Total			R\$ 346,27
Memória de Cálculo:			
Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado.			
Nota 2: Os valores constantes do módulo 5 foram obtidos através de pesquisa de mercado. Em item específico do Termo de Referência serão definidos quais, quantos e a periodicidade de fornecimento cada item e dos uniformes.			
Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e Lucro			
	Base Calculo dos Tributos (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos + Lucro)		R\$ 9.326,22
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 254,37
B	Lucros	6,79%	R\$ 592,99
C	Tributos	14,25%	
D	C.1. Tributos Federais (especificar)		
E	PIS	1,65%	R\$ 179,45
F	COFINS	7,60%	R\$ 826,58
G	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
H	C.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 543,80
Total		22,04%	R\$ 2.397,19
Memória de Cálculo:			
Nota 1: Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = $((1+CI) / (1-L-T))-1$ multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia adotada no Caderno de Logística.			

Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual de 3,00% como referência para Custos Indiretos (CI) e 6,79% como referência para o Lucro (L) retirados do caderno de logística.

Nota 3: O valor do ISSQN de Sete Lagoas para os serviços deste processo é de 5%

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Módulos	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.917,78
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.341,62
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 246,97
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 626,23
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 346,27
Subtotal (1+2 +3+ 4+5)		R\$ 8.478,87
6	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.397,19
Valor Total mensal por Empregado		R\$ 10.876,06
Valor Total por Empregado por Ano		R\$ 130.512,72
Valor Total por Empregado por Biênio		R\$ 261.025,44
VALOR TOTAL POR POSTO POR BIÊNIO		2 R\$ 522.050,89

Estimativa de Custos com Uniformes

Posto VIGILANTE NOTURNO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Calça brim com bolsos (tipo tático)	Unidade	3	R\$ 72,21	216,63
2	Camisa manga curta, fechamento botões, logomarca empresa (modelo tipo tático)	Unidade	4	R\$ 120,00	480,00
3	Meia social (par)	Par	4	R\$ 3,50	14,00
4	Bota coturno tático preta	Par	2	R\$ 41,84	83,68
5	Bonê	Unidade	1	R\$ 13,82	13,82
6	Jaqueta / agasalho inverno	Unidade	1	R\$ 293,33	293,33
7	Capa de Chuva	Unidade	1	R\$ 15,12	15,12
8	Crachá de identificação	Unidade	2	R\$ 9,39	18,78
9	Cinturão de couro preto	Unidade	1	R\$ 70,00	70,00
Total anual					1.205,36
Total mensa					100,45
Observações:					
Nota 1: Valor médio extraído do Pannel de Preços do Governo Federal: https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais					

Estimativa de Equipamentos

Posto VIGILANTE NOTURNO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PEN RONDA (bastão e libottons)	Unidade	1	R\$ 730,78	730,78
2	Rádio de comunicação portátil	Unidade	2	R\$ 132,00	264,00
3	Porta cassetete de couro tipo tático	Unidade	1	R\$ 51,75	51,75
4	Cassetete de fibra de carbono ou similar	Unidade	1	R\$ 309,73	309,73
5	Lanterna recarregável	Unidade	1	R\$ 47,80	47,80
6	Armário roupeiro 04 portas	Unidade	1	R\$ 1.412,71	1.412,71
7	Carregador de pilha / bateria	Unidade	1	R\$ 56,62	56,62
Total anual					2.873,39
Total mensa					239,45
Observações:					
Nota 1: Valor médio extraído do Pannel de Preços do Governo Federal: https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais					

Estimativa de Custos com Materiais

Posto VIGILANTE NOTURNO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Livro de Ocorrência tipo Alta	Unidade	2	R\$ 14,57	29,14
2	Pilha / bateria recarregável	Unidade	1	R\$ 37,83	37,83
3	Apito e cordão de apito	Unidade	1	R\$ 9,50	9,50
Total anual					76,47
Total mensa					6,37
Observações:					
Nota 1: Valor médio extraído do Pannel de Preços do Governo Federal: https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais					

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Valor remanescente
VALOR TOTAL			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO
E CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 23199.012113/2025-40)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO E

.....

AO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, com sede na Avenida Dr. Randolpho Borges Júnior, 2.900, Univerdecidade, CEP 38.064-300, na cidade de Uberaba / Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.695.891/0001-00, neste ato representado pelo Reitor, Professor: MARCELO PONCIANO DA SILVA, nomeado pelo Decreto nº 21 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1790660 ou DANIELLE FREIRE PAOLONI, Substituta do Reitor – Portaria IFTM nº 47/2024, publicada no DOU em 08/01/2024, seção 2, página 24, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23199.012113/2025-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de *Vigilância patrimonial desarmada (Noturno), com fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais e equipamentos, necessários à execução dos serviços, com escala de 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, por meio de postos de vigilância desarmada noturno, para atender a demanda de manutenção da ordem, segurança e guarda do patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Sete Lagoas, [a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra]*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

			MEDIDA			
1	Vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto com jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36).	000023957	Posto	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *O Edital da Licitação;*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- 2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- 2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.7. *Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

9.57. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

9.58. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

9.59. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~

9.59.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de~~

~~todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

9.60. ~~Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;~~

OU

9.61. ~~Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de xxxx %~~

9.61.1. ~~As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.~~

9.61.2. ~~Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de xxxx% com a nova contratação.~~

9.61.3. ~~Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.~~

9.61.4. ~~Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.~~

9.61.5. ~~O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.~~

9.61.6. ~~O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.~~

9.62. ~~Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.~~

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. ~~As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

11.2. ~~Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

11.3. ~~É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

11.4. ~~A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.~~

- 11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. ~~*Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*~~

OU

- 12.2. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

OU

- 14.2. ~~*O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*~~

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Das indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.15.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das

obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.17.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.17.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [26413/158099];
- II) Fonte de recursos: [1000000000];
- III) Programa de trabalho: [12363511220RL0031];
- IV) Elemento de despesa: [3.3.90.37.03]; e
- V) Plano interno: [L 20RLP0101R]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Uberaba/MG**, Seção Judiciária de **Uberaba/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Uberaba, na data da última assinatura

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-